S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

RELATÓRIO ANUAL

SOBRE O ESTADO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

E A QUALIDADE DA RESPOSTA

TRIBUNAL	**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**
PERÍODO	01-01-2021 a 31-12-2021
AUTORIA	José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro (Juiz de Direito), com a colaboração da Administradora Judiciária e dos Funcionários da Unidade de Apoio à Gestão da Comarca, Pedro Cancela Fernandes e Nuno Vieira.

I. INTRODUÇÃO

1.

Âmbito do relatório:

O artigo 108.º, n.º 2, alínea f)., da Lei 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ), atribui ao juiz presidente a competência para a elaboração de um relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta do tribunal.

A utilidade do referido relatório é manifesta, por um lado, para uma efectiva prestação de contas por parte dos tribunais e, por outro, para o conhecimento dos constrangimentos e dificuldades com que se debatem.

Por fim, o relatório materializa a apresentação de propostas com vista à melhoria contínua do serviço de justiça.

O presente relatório pretende, por conseguinte, descrever a actividade do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo no período supra referido e, concomitantemente, difundir o grau de cumprimento dos objectivos e a qualidade da resposta do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo no período respeitante ao ano judicial de 2021 (entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro).

Atenta a configuração do estatuto constitucional e legal próprio do Ministério Público, as matérias relativas ao estado dos respectivos serviços não são incluídas no presente relatório.

Por opção do seu autor, não é utilizado o novo acordo ortográfico.

2.

Apresentação sumária dos Capítulos:

Capítulo I Introdução

Capítulo II Orgânica da Comarca

Capítulo III Os Tribunais e o território

Capítulo IV Recursos humanos

Capítulo V Instalações e equipamentos

Capítulo VI Unidades orgânicas e movimento processual

Capítulo VII Análise do grau de cumprimento dos objectivos

Capítulo VIII Conclusão

3.

Método:

O presente relatório foi elaborado pelo Juiz Presidente do Tribunal, com a colaboração da Administradora Judiciária no que respeita ao quadro dos funcionários de justiça e às instalações da Comarca.

Os dados estatísticos foram recolhidos na aplicação informática Citius no dia 3 de Janeiro de 2022, exportados para folhas de cálculo Excel e aí tratados, tendo em vista a comparação do movimento processual e a construção dos indicadores apresentados, com a colaboração dos funcionários afectos à unidade de apoio.

Depois de concluído, o presente relatório foi aprovado pelo Conselho de Gestão no dia 7 de Fevereiro de 2022. Foi objecto de parecer no Conselho Consultivo realizado no dia 14 de Fevereiro de 2022.

II. ORGÂNICA DA COMARCA

1.

Evolução dos Órgãos da Comarca

Relativamente à evolução dos órgãos de gestão da comarca, assinala-se, desde logo, a nomeação de novo juiz presidente, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 3 de Novembro de 2020, publicada no Diário da República n.º 244/2020, Série II, de 17-12-2020, tendo a tomada de posse ocorrido no dia 5 de Janeiro de 2021.

Por despacho de 7 de Janeiro de 2021, publicado no Diário da República n.º 16/2021, Série II, de 25 de Janeiro de 2021 foi nomeada como Administradora Judiciária a Senhora Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro, a qual tomou posse no dia 25 de Janeiro de 2021.

O Sindicato dos Oficiais de Justiça interpôs recurso deste despacho de nomeação da Administradora Judiciária, o qual veio a ser julgado procedente pelo Permanente do Conselho Superior da Magistratura, com dois votos de vencido.

Contudo, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura no âmbito do procedimento n.º 2021/OU0004, julgou procedente a impugnação administrativa apresentada pela Senhora Administradora Judiciária e, em consequência, manteve o despacho n.º 1029/2021, do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, publicado no DR, II série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2021, que nomeou a Senhora Secretária de Justiça Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro como Administradora Judiciária, em comissão de serviço de três anos.

A unidade de apoio aos órgãos de gestão é actualmente composta por três Srs. Funcionários, tendo sido admitido, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e iniciado funções no dia 1 de Outubro de 2021, um novo técnico superior na sequência de Oferta de Emprego Público com o código OE 202102/0240, no âmbito da mobilidade interna.

No respectivo conteúdo funcional estão incluídas: a). a preparação e fornecimento aos órgãos de gestão de informação estruturada que permita a avaliação da actividade do tribunal e dos serviços; b). a extracção de dados estatísticos que permitam monitorizar os objectivos fixados para a comarca; c). a preparação e fornecimento aos órgãos de gestão de informação estruturada que permita a elaboração dos relatórios da Comarca; d). a preparação dos procedimentos aquisitivos no âmbito do Código dos Contratos Públicos a levar a efeito pela Comarca, bem como, acompanhar a respectiva execução.

2. Assessoria:

Através do Aviso n.º 20974/2020, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 28 de Dezembro de 2020 e da Declaração de Rectificação n.º 1/2021, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2021, com publicação na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE202012/0777 – referência Norte A, foi aberto procedimento concursal para o preenchimento de postos de

trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções no gabinete de apoio aos magistrados judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, em regime de comissão de serviço.

Após sujeição aos métodos de selecção (avaliação curricular e entrevista profissional pública de selecção), por Despacho n.º 91116/2021, foi designada Assessora para o Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, em regime de comissão de serviço, desde 1 de Setembro de 2021, a Srª. Drª. Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira

A abertura de tal procedimento concursal teve enquadramento na reforma do mapa judiciário efectuada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, concretamente no artigo 35.º da Lei mencionada que estatui que "cada comarca, ou conjunto de comarcas, pode ser dotada de gabinetes de apoio destinados a prestar assessoria e consultadoria técnica aos presidentes dos tribunais e aos magistrados judiciais e do Ministério Público, na dependência orgânica do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, respectivamente, nos termos a definir por decreto-lei".

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais "são compostos por especialistas com formação académica de nível não inferior a licenciatura e experiência profissional adequada nas seguintes áreas: a) Ciências jurídicas, b) Economia; c) Gestão; d) Contabilidade e finanças; e) Outras consideradas relevantes por deliberação do Conselho Superior da Magistratura (…)".

A composição de cada gabinete, no âmbito da Comarca, é definida pelo Conselho Superior da Magistratura, ouvido o presidente do tribunal, sendo os membros dos gabinetes de apoio recrutados por procedimento concursal nos termos da legislação aplicável aos cargos de direcção intermédia da Administração Pública, com as especificidades previstas no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, estando afecta ao Conselho Superior da Magistratura a competência para a abertura do procedimento concursal, bem como, para a fixação do perfil exigido e dos critérios de admissão e, por fim, a selecção e classificação dos especialistas que integram os respectivos gabinetes de apoio.

O conteúdo funcional desta assessoria insere-se no âmbito da área de actuação dos gabinetes dos Juízes do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do preceituado no artigo 2.º, n.º 1 da

Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, concretamente nas suas alíneas d)., e). e f)., para o exercício das funções que se transcrevem: a). Proceder à pesquisa da legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões e das promoções nos processos; b). Elaboração de sumário das decisões, da legislação, da jurisprudência e da doutrina de maior interesse científico, com a respectiva integração em ficheiros ou em base de dados; c). Colaboração na organização e actualização da biblioteca do tribunal, bem como na actualização da informação contida na página "web" das Comarcas.

A Srª. Assessora iniciou funções no dia 1 de Setembro de 2021 tendo-lhe sido atribuído posto de trabalho em gabinete situado no Palácio de Justiça de Viana do Castelo, endereço de correio electrónico e extensão telefónica para o cabal exercício das suas funções.

Desde essa data e até ao final do ano de 2021, a Srª. Assessora:

a). efectuou o levantamento e a elaboração de listagem de todos os livros, códigos e códigos anotados existentes na Biblioteca do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, com vista à sua organização através da aposição da respectiva cota com numeração, com referência ao ramo de direito e localização dos mesmos nos armários da biblioteca;

b). sujeitou a apreciação prévia o sumário de três medidas de gestão adoptadas, com vista à sua inserção no site da Comarca;

c). a partir de 12 de Novembro de 2021 e sempre no último dia útil de cada semana, procedeu à elaboração e ao envio, via e-mail para todo o corpo de juízes em exercício de funções na Comarca de Viana do Castelo, de um sumário da legislação, da jurisprudência e das portarias de extensão de alteração de contratos colectivos no âmbito do Direito do Trabalho, objecto de publicação nas I e II Séries do Diário da República e respectivos suplementos;

d). prestou assessoria num conjunto de seis pedidos de apoio, formulados por três juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, sendo quatro desses pedidos no âmbito do Juízo Local Cível e dois no Juízo Central Cível (quatro desses pedidos, foram precedidos de parecer elaborado na sequência de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais).

Embora ainda em número não muito significativo, os pedidos de apoio versaram sobre temas tão diversos como a tutela da personalidade, urbanismo e licenciamentos, prescrição extintiva, contratos de mediação imobiliária, responsabilidade pré-contratual e responsabilidade civil extracontratual, revelando-se uma preciosa ajuda para os magistrados judiciais.

Efectivamente, a assessoria mostrou-se determinante para a recolha de elementos em resultado do estudo da legislação aplicável e da pesquisa de jurisprudência e doutrina desonerando os Srs. Juízes dessas tarefas demoradas e permitindo-lhes obter um manancial de recursos e de contributos para a elaboração de despachos e sentenças e contribuindo para uma prestação do serviço de justiça com mais qualidade e em tempo útil.

O balanço é, por isso, positivo, tanto mais que a organização do trabalho pelos magistrados judiciais é, ainda, ancorada em métodos muito individualizados que, naturalmente, não se enquadram, de forma imediata, na dinâmica própria da assessoria.

Contudo, face aos resultados obtidos, estamos certo que, com o decurso do tempo, se multiplicarão os pedidos de apoio de assessoria, tanto mais que a complexidade das questões sujeitas a decisão judicial se mostra cada vez mais acrescida, diante de uma realidade também complexificada e sempre mais diversificada.

De notar que está prevista a ulterior colocação no gabinete de apoio aos magistrados judiciais da Comarca de um outro técnico superior com competências nas áreas de contabilidade e finanças o que permitirá atribuir uma consultoria técnica aos magistrados judiciais nesses domínios e constituirá um relevante auxílio das respectivas decisões.

Perspectiva-se, também num futuro próximo, a reconfiguração da página “web” da Comarca, sob a égide do Conselho Superior da Magistratura, com a posterior dinamização da mesma, também pelo contributo da assessoria, visto o respectivo conteúdo funcional.

3.

Medidas de gestão:

Assinalam-se as seguintes medidas de gestão implementadas ao longo do ano e outras actividades levadas a cabo pelo juiz presidente:

1. JANEIRO 2021

- Tomada de posse em Lisboa;

- Nomeação de Administrador Judicial;

- Organização dos Turnos relativos às férias judiciais de Verão de 2021;

- Organização dos procedimentos de recolha do material eleitoral relativo às eleições presidenciais;

- Presidência da Assembleia de Apuramento Distrital das eleições presidenciais;

- Organização de escala de turnos à distribuição em Viana do Castelo;

- Resposta a situações de COVID-19 em Ponte de Lima e resposta a correspondência relacionada, nomeadamente, proveniente do Bastonário da Ordem dos Advogados e Associações de Advogados;

- Formação/reunião on line e subsequente início de utilização do módulo de assiduidades no Iudex CSM;

- Diversas ordens de serviço para substituição de Juízes impedidos ou ausentes;

- Despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;

- Despachos de autorização de residência;

- Diversas autorizações para exercício de funções em teletrabalho;

- Resposta e envio de elementos para inspecção judicial a Sr. Juiz;

- Contactos e diligências com vista a suprir a ausência prolongada do Sr. Juiz Jorge Gusmão no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, com o Sr. Vogal do CSM, e com outros Srs. Juízes com vista a que estes ali acumulassem funções (sem êxito);

- Resposta a solicitação de informação proveniente dos autos de processo comum n.º 2892/18.8T8VCT do Juízo Local Cível (J2) sobre "se é possível a realização da audiência de julgamento nas condições anterior determinadas – isto é, na sala nº 1 – cumprindo escrupulosamente as regras emitidas pela DGS e ainda as "Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais", expressas na divulgação n.º 124/2020 de 07/05/2020 do CSM, tendo em conta o número de intervenientes – entre o mais, 5 mandatários e as respectivas partes" e posterior confirmação, in loco, da possibilidade de realização de tal diligência com respeito por tais regras e medidas;

2. FEVEREIRO 2021

- Levantamento das necessidades da Comarca para efeitos de elaboração do relatório anual e em consequência de solicitação para o efeito do CSM;

- Reunião on line com o CSM em 5 de Fevereiro de 2021 para, além do mais, comunicação dessas necessidades, em especial no contexto da pandemia e para cumprimento dessa solicitação;

- Elaboração do relatório anual;

- Reunião do Conselho de Gestão aos 11 de Fevereiro;

- Revisão e alteração do Regulamento do Conselho de Gestão;

- Marcação de data para as eleições dos representantes dos Juízes e do Ministério Público no Conselho Consultivo;

- Elaboração de pareceres e organização do mapa de férias da Comarca para o ano de 2021;

- Diversas ordens de serviço para substituição de Juízes impedidos ou ausentes;

- Seriação de Juízes para participação em formação on line do Magistratus (apenas preparação, dado que as datas previstas ficaram sem efeito);

- Novas diligências com vista a suprir a ausência prolongada do Sr. Juiz Jorge Gusmão no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, com o Sr. Vogal do CSM;

- Apresentação on line da plataforma Magistratus (manhã do dia 26 de Fevereiro);

- Reunião na tarde do dia 26 de Fevereiro de 2021, em Ponte de Lima, com Sr. Vogal do CSM para fixação da distribuição de serviço, após afectação da Drª. Marisa Sousa Neves e do Dr. Jorge Gonçalves;

- Recolocação de funcionários (com permuta de uma auxiliar do Juízo Central Cível com uma auxiliar do Juízo de Família e Menores);

- Visita aos núcleos de Caminha e Vila Nova de Cerveira;

3. MARÇO 2021:

- Elaboração de regime temporário de substituição de Juízes do Quadro Complementar de Juízes (QCJ) e Auxiliar afectos ao Juízo Local de Ponte de Lima;

- Emissão de ordem relativa à monitorização e acompanhamento estatístico da medida de gestão implementada em Ponte de Lima;

- Reunião presencial nos Juízo Central Cível e Juízo do Comércio com a Srª. Directora Geral da DGAJ no dia 12 de Março;

- Elaboração da resposta referente ao recurso interposto pelo SOJ sobre o despacho de nomeação da AJ;

- Elaboração do documento relativo às necessidades com vista à preparação do movimento judicial ordinário de 2021;

- Emissão de parecer relativo às Complexidades;

- Reunião com MP Coordenador e AJ e posterior elaboração de projecto de orientação de serviço com vista à implementação da medição de temperatura no acesso às instalações dos tribunais da Comarca, no âmbito do Estado de Emergência;

- Contacto com o Sr. Presidente da Comarca de Braga por referência a pedido mobilidade/destacamento de funcionária para Ponte de Lima, com acumulação de funções na Comarca de Braga (telefonista, núcleo Vila Verde) e posterior pronúncia;

- Reunião on line relativa ao módulo de assiduidades e boletins de itinerário;

- Divulgação de mensagem alusiva ao dia do Pai (19 de Março);

- Implementação da medição de temperatura no acesso às instalações dos tribunais da Comarca, no âmbito do Estado de Emergência (com início a 24 de Março);

- Marcação das eleições dos representantes dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público no Conselho Consultivo;

4. ABRIL 2021

- Acompanhamento e resolução da situação de contágio por COVID-19 de uma funcionária do Tribunal de Valença e do subsequente isolamento profiláctico dos demais funcionários;

- Comunicação ao CSM de ocorrência no Tribunal de Paredes de Coura relativa à colocação de cartazes e abraçadeiras a impedir a entrada no edifício, situação prontamente resolvida e sem consequências para o serviço (a GNR efectuou participação e foi instaurado inquérito criminal);

- Resposta e envio de elementos para inspecção judicial a Srª. Juíza;

- Emissão de Divulgação com vista a relembrar a necessidade de cumprimento das regras constantes do Plano de Contingência e do Plano de Limpeza, Higienização e Desinfecção das Instalações, oportunamente aprovados e, bem assim, das "Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais" (expressas na Divulgação do Conselho Superior da Magistratura, com o n.º 124/2020, de 07 de Maio de 2020).

- Realização das eleições dos representantes dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público no Conselho Consultivo e respectivo apuramento;

- Emissão de vários despachos para autorização de trocas de salas de audiência;

- Estudo e preparação da revisão do Regulamento Interno da Comarca;

5. MAIO 2021

- Pronúncia/parecer para o CSM sobre necessidade de legislar em matéria de venda objectos declarados perdidos a favor do Estado;

- Prestação de informação ao CSM relativa ao tema «Impacto da Covid-19 na vida das mulheres - As violências contra as mulheres e a violência doméstica»;

- Visita aos Juízos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Valença e Paredes de Coura (3 de Maio);

- Vários despachos a justificar faltas de Magistrados Judiciais;

- Preparação e reunião do Conselho Consultivo da Comarca;

- Diversas ordens de serviço para substituição de Juízes impedidos ou ausentes;

- Despacho de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;

- Resposta e envio de elementos para inspecção judicial a Sr. Juiz;

- Agradecimento/resposta missiva Presidente STJ cessante;

- Recepção, apresentação e almoço com Sr. Inspector Judicial (20 de Maio);

- Reunião Juízes Presidentes em Coimbra (21 de Maio);

- Reunião Conselho de Gestão (24 de Maio);

- Resposta ofício CES da UC (Observatório da Justiça);

- Audição prévia dos Srs. Juízes para uniformização de procedimentos de comunicação de medida de protecção por teleassistência às vítimas de violência doméstica;

- Visita aos edifícios de Melgaço, Monção e Valença com o ponto focal, com vista a avaliação do cumprimento das condições de segurança no trabalho e sinalética (26 de Maio);

6. JUNHO

- Participação no júri no âmbito das entrevistas aos candidatos a assessoria (8 de Junho);

- Proposta de medida de gestão apresentada ao CSM para acumulação de serviço para nos Juízos Centrais Cíveis (execuções e respectivos apensos a serem tramitados pela Srª. Juíza do Juízo do Comércio) e subsequente implementação efectiva da mesma a partir do dia 22 de Junho de 2021, na sequência de despacho do Exmo. Sr. Vice Presidente do CSM de 21 de Junho de 2021;

- Reunião no Tribunal de Ponte de Lima (na manhã do dia 14 de Junho) com o Sr. Vogal do CSM para fixação da distribuição de serviço no JL Cível, na sequência do regresso do Sr. Juiz titular;

- Preparação e planeamento de reunião a realizar no Tribunal de Ponte de Lima (1 de Junho) com o Sr. Presidente da Câmara Municipal e com representantes da DGAJ e do IGFEJ para análise do projecto de remodelação do Palácio de Justiça de Ponte de Lima;

- Resposta a pedido de informação da CIG (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género);

- Estabelecimento e fixação de procedimentos uniformizados de comunicação à CIG da cessação das medidas de protecção por teleassistência;

7. JULHO

- Preparação e elaboração do relatório semestral da Comarca;

- Participação na reunião de final de ano do Conselho Superior da Magistratura, na Batalha;

- Emissão da Divulgação nº. 2/2021, referente à utilização das agendas de turno;

- Organização de Turnos para tramitação dos processos eleitorais no âmbito da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 2021;

- Fixação de procedimentos uniformizados para tramitação dos processos eleitorais no âmbito da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 2021;

- Prestação de informação relativa à aplicação da providência tutelar cível de apadrinhamento civil, na sequência de solicitação do Jornal de Notícias;

- Reunião do Conselho de Gestão (15 de Julho);

8. AGOSTO

9. SETEMBRO

- Marcação e realização das cerimónias de tomada de posse dos Srs. Juízes colocados na Comarca em consequência do movimento judicial de 2021;

- Procedimentos relativos à recolha e entrega do material eleitoral e à constituição das assembleias de apuramento geral no âmbito da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 2021;

- Designação de Juíze(a)s para a presidência das Assembleias de Apuramento Geral para a eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 2021 e respectivos Juíze(a)s suplentes;

- Resposta e envio de elementos para inspecção judicial a Sr. Juiz;

- Despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;

- Despachos de autorização de residência;

- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão implementada no Juízo Local Cível de Ponte de Lima no primeiro semestre de 2021;

- Recolha de inscrições e agregação das mesmas para efeitos de frequência da acção de formação "Aplicação Magistratus";

- Implementação da Medida de Gestão nº. 2/2021 que procedeu à afectação de três Srs. Juízes de Direito, regime de acumulação ao Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, com vista a suprir as consequências da ausência,

por doença, da respectiva Srª. Juíza titular (homologada pelo Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM em 15 de Setembro de 2021 no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731, com efeitos reportados a 6 de Setembro de 2021)

- Implementação da Medida de Gestão nº. 3/2021 que procedeu à afectação da Sr.ª Juíza de Direito Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, colocada no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, em regime de acumulação, ao Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, desde dia 13 de Setembro de 2021, inclusive, e até ao dia 15 de Outubro de 2021, de modo a assegurar a realização de audiências de julgamento marcados às sextas feiras (homologada pelo Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM em 1 de Outubro de 2021 no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731);

- Implementação da Medida de Gestão nº. 4/2021 que procedeu à afectação da Sr.ª Juíza de Direito Dr.ª Luísa Raquel Maia Correia de Lima, colocada no Juízo Central Criminal de Viana do Castelo, em regime de acumulação, ao Juízo Local Cível de Ponte de Lima, desde dia 15 de Setembro de 2021, inclusive, e até ao dia 31 de Dezembro de 2021, para a tramitação dos processos que, de acordo com a distribuição de serviço em vigor no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, pertencem à titularidade do Sr.º Juiz Dr.º Jorge Miguel Neves de Gusmão Guedes, cujo número termina em 1, 2 e 3, bem como, a realização das diligências e julgamentos dos processos por cuja tramitação será responsável, sempre agendados às segundas-feiras (no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2940, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou em 15 de Setembro de 2021 tal medida de gestão);

- Realização de diligências e contactos com vista à afectação da Sr.ª Juíza Dr. Carla Caldas à realização das diligências e dos julgamentos às sextas-feiras, em processos do lugar de provimento Juiz 1 do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, bem como, à afectação da Sr.ª Juíza Dr.ª Clarisse Gomes à realização das diligências e dos julgamentos às quartas-feiras, em processos do lugar de provimento Juiz 1 do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, com efeitos entre 1 de Outubro de 2021 e o último dia útil imediatamente anterior ao início das férias judiciais de natal (consequente despacho do Sr. Vogal do CSM de 29 de Setembro de 2021 e subsequente homologação pelo Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM, no âmbito do procedimento 2021/VOG/3170);

- Prestação de informação à Comissão para Acompanhamento da Execução do Regime Jurídico do Internamento Compulsivo relativa ao número de processos de internamento compulsivo;

- Realização de reuniões para fixação de objectivos com todos os Srs. Magistrados Judiciais;

- Instalação da Srª. Assessora da Comarca, com pedido de afectação de equipamento informático e de criação de correio electrónico profissional;

- Emissão da Divulgação nº. 3/2021, relativa à instalação da Srª. Assessora e ao conteúdo funcional respectivo;

- Organização dos Turnos de Natal 2021/Páscoa 2022;

- Emissão da Divulgação nº. 4/2021, relativa ao Ofício Circular n.º 1/2021 do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães;

- Emissão da Divulgação nº. 5/2021, relativa a comunicação subscrita pelo Exmo. Sr. Procurador da República Coordenador da Comarca de Viana do Castelo;

- Emissão de pareceres relativos a provimentos nos Juízos de Competência Genérica de Valença e de Paredes de Coura;

10. OUTUBRO

- Prorrogação da vigência de tal medida de gestão nº. 3/2021 até ao primeiro dia útil anterior ao início do período de férias judiciais de Natal (homologada em 15 de Outubro de 2021 pelo Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731);

- Emissão da Divulgação nº. 6/2021 relativa à manutenção – até decisão em contrário ou novas orientações da DGS – das regras constantes do Plano de Contingência e do Plano de Limpeza, Higienização e Desinfecção das Instalações, oportunamente aprovados no Conselho de Gestão da Comarca e, bem assim, as regras constantes das "Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais", expressas na Divulgação do Conselho Superior da Magistratura, com o n.º 124/2020, de 07 de Maio de 2020;

- Emissão da Divulgação nº. 7/2021, relativa aos procedimentos de comunicação da frequência, pelos Srs. Juízes, de acções de formação;

- Reunião do Conselho de Gestão (18 de Outubro);

- Actualização do Plano de contingência do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, na sequência da cessação do Estado de Contingência e da declaração do Estado de Alerta;

- Realização de reuniões para fixação de objectivos com todos os Srs. Magistrados Judiciais;

- Elaboração e remessa ao CSM das grelhas de objectivos processuais e das actas das reuniões de objectivos;

- Organização dos Turnos de serviço urgente nos Sábados e Feriados;

- Organização Turnos de Verão 2022;

- Acompanhamento dos trabalhos de instalação de controlo de acessos no Edifício da Rua da Bandeira;

- Vários despachos de justificação de faltas;

- Vários despachos para autorização de trocas de salas de audiência;

- Despachos de deferimento de pedido de assessoria;

- Despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;

- Despachos de autorização de residência;

- Resposta e envio de elementos para inspecção judicial a Sr. Juiz;

- Participação no XIV Encontro do Conselho Superior da Magistratura, em Beja;

- Organização e realização de jantar de homenagem ao anterior Sr. Juiz Presidente da Comarca.

11. Novembro

- Reunião Juízes Presidentes em Coimbra (5 de Novembro);

- Vários despachos de justificação de faltas;

- Despachos de autorização de uso de viatura própria;

- Prorrogação da vigência de tal medida de gestão nº. 1/2021 até ao primeiro dia útil imediatamente anterior ao início do período de férias judiciais do Verão de 2022 (homologada em 10 de Novembro de 2021 pelo Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/1935);

- Monitorização e controlo do percentual da distribuição por juiz nos Juízos agregados;

- Reunião com Srªs. Juízas e posterior revisão do percentual de distribuição por juiz no Juízo de Competência Genérica de Valença;

- Resposta e envio de elementos para inspecção judicial a Sr. Juiz;

- Diversas ordens de serviço para substituição de Juízes impedidos ou ausentes;

- Autorização para exercício de funções em teletrabalho;

- Reunião com Vogal CSM e Inspectores Judiciais, em Aveiro (26 de Novembro);

12. Dezembro

- Reunião Juízes Presidentes em Faro (3 de Dezembro);

- Estabelecimento de procedimentos relativos ao processo eleitoral e à constituição da assembleia de apuramento distrital no âmbito das eleições legislativas;

- Organização, após reunião com várias entidades, dos procedimentos relativos à recolha e entrega do material eleitoral relativo às eleições legislativas;

- Tramitação do processo eleitoral referente às eleições legislativas e respectivo sorteio das listas;

- Vários despachos de justificação de faltas;

- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão n.º 1/2021;

- Realização das eleições dos representantes dos Magistrados do Ministério Público e dos Oficiais de Justiça no Conselho Consultivo e respectivo apuramento.

3.

Propostas

Face aos défices existentes, aventam-se as seguintes propostas:

- criação de um regime específico para os funcionários da unidade de apoio aos órgãos de gestão, com eventual implementação de sistema de incentivos e formação específica;

- criação de programa informático próprio para as tarefas da unidade de apoio aos órgãos de gestão;

- criação de programa informático de gestão das salas de audiência;

- alocação de técnico de informática, em permanência, na Comarca;

- o preenchimento, pela DGAJ, do quadro de funcionários judiciais é absolutamente essencial, face ao défice de recursos humanos e ao volume de serviço existente, bem como, se consideradas as ausências recorrentes por doença e a média de idades dos funcionários.

III. OS TRIBUNAIS E O TERRITÓRIO:

1.

Estrutura da Comarca:

O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, tem sede em Viana do Castelo e integra os seguintes municípios e os respectivos juízos aí instalados: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Vila Nova de Cerveira e Viana do Castelo.

O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo integra 20 juízos distribuídos pelos referidos 10 municípios, dos quais 6 são juízos de competência genérica.

O Tribunal integra os seguintes juízos indicando-se, concomitantemente, a respectiva área territorial de competência:

a). juízo central cível de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo,

b). juízo central criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;

c) juízo de instrução criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;

d). juízo de família e menores de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Caminha e Vila Nova de Cerveira;

e). juízo do trabalho de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;

f). juízo do comércio de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;

g). juízo local cível de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Município de Viana do Castelo;

h). juízo local criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Município de Viana do Castelo;

i). juízo local cível de Arcos de Valdevez, com sede em Arcos de Valdevez – Município de Arcos de Valdevez;

j). juízo local criminal de Arcos de Valdevez, com sede em Arcos de Valdevez – Município de Arcos de Valdevez;

l). juízo local cível de Ponte da Barca, com sede em Ponte da Barca – Município de Ponte da Barca;

m). juízo local criminal de Ponte da Barca, com sede em Ponte da Barca – Município de Ponte da Barca;

n). juízo local cível de Ponte de Lima, com sede em Ponte de Lima – Município de Ponte de Lima;

o). juízo local criminal de Ponte de Lima, com sede em Ponte de Lima – Município de Ponte de Lima;

p). juízo de competência genérica de Caminha, com sede em Caminha – Município de Caminha;

q). juízo de competência genérica, com sede em Melgaço – Município de Melgaço;

r). juízo de competência genérica, com sede em Monção – Município de Monção;

s). juízo de competência genérica de Paredes de Coura, com sede em Paredes de Coura – Município de Paredes de Coura;

t) juízo de competência genérica de Valença, com sede em Valença – Município de Valença;

u). juízo de competência genérica, de Vila Nova de Cerveira, com sede em Vila Nova de Cerveira – Município de Vila Nova de Cerveira.

Não existe actualmente qualquer juízo de proximidade instalado na Comarca de Viana do Castelo.

No que concerne às dificuldades e vantagens decorrentes desta inserção territorial das jurisdições, remete-se para o que ficou exposto em anteriores relatórios anuais.

Em consequência da restrição da competência territorial do Juízo de Família e Menores com a ablação dos processos cujos factos territorialmente se reportam aos municípios de Arcos de Valdevez, Paredes de Coura, Ponte da Barca e Valença, e consequente reaquisição de competência jurisdicional dos juízos aí instalados, foi substancialmente melhorada a questão respeitante à concentração dos processos dessa jurisdição na cidade de Viana do Castelo, e às consequências que daí resultavam para os utentes em deslocações desses municípios à sede do distrito.

Contudo, do lado inverso, é de assinalar alguma sobrecarga nesses juízos, sendo, eventualmente, de equacionar a possibilidade de alargamento futuro da competência do Juízo de Família e Menores a alguns desses núcleos, face ao volume de serviço neles existentes e à proximidade dos mesmos a Viana do Castelo.

2.

Medidas de gestão:

2.1.

De Janeiro a Julho:

2.1.1

Na sequência de ausência prolongada do Sr. Juiz titular do Juízo Local Cível de Ponte de Lima, e após contactos e reunião com Sr. Vogal do CSM para fixação da distribuição de serviço, foram afectos dois Srs. Juízes do Quadro Complementar de Juízes (QCJ), um tendo a seu cargo 3 números (e um dia com disponibilidade de sala de audiências) e outros 7 números.

Nesse âmbito e em face do regime de teletrabalho exclusivo concedido a um desses Srs. Juízes do QCJ, foi fixado um regime específico de substituição de Juízes do QCJ e Auxiliar afectos ao Juízo Local de Ponte de Lima.

Em consequência da monitorização e do acompanhamento estatístico da medida de gestão implementada em Ponte de Lima foi possível baixar ligeiramente a pendência, mantendo o serviço em dia e em termos controlados.

No âmbito de tal medida e no período desde 3 de Março de 2021 até 30 de Junho de 2021, findaram 197 processos no lugar de juiz titular, tendo a pendência deste sido reduzida de 615 para 527 processos. Note-se que, no mesmo âmbito de aplicação dessa medida, foram proferidos mais de 935 despachos pelos Srs. Juízes que foram afectos ao respectivo serviço, tendo os mesmos proferido mais de 27 despachos saneadores e mais de 113 decisões finais.

No total, a pendência oficial total do Juízo Local Cível de Ponte de Lima desceu, no mesmo período, de 1047 para 942 processos, fechando o primeiro semestre de 2021 com uma taxa de resolução 113,18%, a evidenciar plenamente a eficácia da medida e a justificar a sua eventual futura manutenção.

Em suma, a referida medida alcançou plenamente os objectivos pretendidos.

2.1.2.

No Juízo Central Criminal e em substituição do titular em comissão de serviço desde 1 de Janeiro de 2021, foi colocado um Sr. Juiz do Quadro Complementar de Juízes que assegurou todo o respectivo serviço.

2.1.3.

Obtido o acordo de todos os Srs. Juízes envolvidos, foi proposta e implementada, a partir do dia 22 de Junho de 2021, uma medida de acumulação de serviço no Juízo Central Cível, com a afectação dos processos executivos (e respectivos apensos) à Srª. Juíza titular do Juízo do Comércio, de forma a aliviar a carga de trabalho dos Srs. Juízes do Juízo Central Cível de Viana do Castelo.

O Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou em 20 de Junho de 2021 tal medida de gestão no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/1935, a vigorar por 5 meses, sem prejuízo de ulterior renovação.

Considerando os resultados obtidos e dado que foram alcançados os objectivos propostos, por despacho do juiz presidente de 8 de Novembro de 2021, foi a vigência de tal medida prorrogada até ao primeiro dia útil imediatamente anterior ao início do período de férias judiciais do Verão de 2022.

No âmbito do mesmo procedimento 2021/DSQMJ/1935, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou a prorrogação de tal medida de gestão em 10 de Novembro de 2021.

2.2.

De Agosto a Dezembro:

2.2.1.

No terceiro quadrimestre foi necessário suprir a ausência, por doença, de uma da Srª. Juíza titulare do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, o que se materializou inicialmente pela colocação de uma Srª. Juíza do QCJ.

Contudo, na sequência da aposentação/jubilação do Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, o Conselho Superior da Magistratura, por despacho de 29 de Setembro de 2021, homologado na mesma data pelo Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM no âmbito do procedimento 2021/VOG/3170, afectou a referida Srª. Juíza do QCJ àquele juízo local por forma a acautelar as consequências daquela ausência.

Concomitantemente, em articulação com o juiz presidente da Comarca e após diligências por este desenvolvidas, foi possível obter a colaboração de duas Srª. Juízas titulares do Juízo Local Cível de Viana do Castelo para, em regime de acumulação, assegurarem a realização de diligências e dos julgamentos em dois dias da semana, continuando a tramitação integral dos despachos a ser assegurada pela Srª. Juíza do QCJ já referida.

Tal medida gestionária vigorou entre 1 de Outubro de 2021 e o último dia útil imediatamente anterior ao início das férias judiciais de Natal permitindo assegurar, na medida do possível, o serviço correspondente ao lugar da Srª. Juíza ausente.

A referida medida alcançou, nessa proporção, os objectivos pretendidos.

2.2.2.

No Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez foi também necessário fazer face à ausência, por doença e a partir do dia 1 de Setembro de 2021, da Srª. Juíza titular.

Com data de 31 de Agosto de 2021, foi sujeita a homologação do Conselho Superior da Magistratura a medida de gestão nº. 2/2021 para o Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez pela qual se procedeu à afectação, em regime de acumulação, de três Srs. Juízes de Direito ao Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, nos seguintes termos:

- afectação do Sr. Juiz André Fernando Ferreira de Beça à tramitação e à realização de diligências em processos urgentes, bem como, nos processos da jurisdição de família e menores, da titularidade da Srª. Juíza Cristiana Rosa de Passos Viana Martins;

- afectação do Sr. Juiz Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves à tramitação dos demais processos cujos números terminem em 0, 1, 2, 3 e 4, da titularidade da Srª. Juíza Cristiana Rosa de Passos Viana Martins (com exclusão da realização de diligências e julgamentos);

- afectação da Srª. Juíza Patrícia Mendes Monteiro Mesquita à tramitação dos demais processos cujos números terminem em 5, 6, 7, 8 e 9, da titularidade da Srª. Juíza Cristiana Rosa de Passos Viana Martins (com exclusão da realização de diligências e julgamentos, por total impossibilidade de conciliação de agendas).

O Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou em 15 de Setembro de 2021 tal medida de gestão no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731, com efeitos reportados a 6 de Setembro de 2021 e, sem prejuízo de ulterior renovação, até ao último dia imediatamente anterior ao período de férias judiciais de Natal do mesmo ano.

Ainda no que respeita ao Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez foi sujeita a homologação do Conselho Superior da Magistratura a medida de gestão nº. 3/2021, com data de 10 de Setembro de 2021, pela qual se procedeu à afectação ao mesmo Juízo da Sr.ª Juíza de Direito Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, em regime de acumulação às funções exercidas no Juízo Local Cível de Viana do Castelo, desde dia 13 de Setembro de 2021,

inclusive, e até ao dia 15 de Outubro de 2021, de modo a assegurar a realização de audiências de julgamento marcados às sextas feiras e referentes aos processos da titularidade da Srª. Juíza Cristiana Rosa de Passos Viana Martins.

No âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou tal medida de gestão em 1 de Outubro de 2021.

Por despacho do juiz presidente de 8 de Outubro de 2021 foi a vigência de tal medida prorrogada até ao primeiro dia útil anterior ao início do período de férias judiciais de Natal.

No âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou a prorrogação de tal medida de gestão em 15 de Outubro de 2021.

Os resultados obtidos permitiram, de modo pleno, cumprir os objectivos definidos.

Com efeito, logrou-se eliminar completamente os atrasos existentes na prolação de despachos (com excepção das situações que aguardam necessariamente o regresso da titular do Juízo) e, ainda, manter a pendência em níveis estáveis e praticamente idênticos aos do ano precedente.

2.2.3.

Na sequência da existência de atrasos significativos na prolação de sentenças no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, por despacho do juiz presidente de 13 de Setembro de 2021 foi proposta a medida de gestão n.º 4/2021 pela qual a Sr.ª Juíza Drª. Luísa Raquel Correia de Lima colocada no Juízo Central Criminal de Viana do Castelo passou, em regime de acumulação, a tramitar um lote de processos (números terminados em 1, 2, 3) e a realizar um dia de julgamentos e diligências.

No âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2940, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou em 15 de Setembro de 2021 tal medida de gestão, a qual vigorou desde 15 de Setembro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, tendo sido entretanto prorrogada até ao dia 9 de Abril de 2022, por despacho do juiz presidente de 30 de Dezembro de 2021, homologado por despacho do Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM de 3 de Janeiro de 2022.

A referida medida permitiu recuperar atrasos mais antigos tendo, nesse particular, cumprido o principal objectivo proposto, sem prejuízo de não ter, ainda, logrado consolidar uma tramitação atempada de todo o serviço.

Contudo, também aqui, tal medida foi determinante para estabilizar pendências.

3.

Propostas

3.1.

As soluções aventadas em anteriores relatórios mantêm-se actuais, sendo absolutamente indispensável a criação de um lugar de juiz efectivo no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, correspondente ao lugar de auxiliar de reforço há muito existente.

Com efeito, é de lembrar que o Juízo Local de Ponte de Lima é composto por dois juízos especializados e nele exercem funções dois juízes titulares, um no juízo cível e outro no juízo criminal, sendo que tal especialização foi implementada desde Setembro de 2019.

No seguimento dessa especialização procedeu-se à divisão da unidade de secretaria em duas secções especializadas e colocou-se um outro escrivão em exercício de funções, chefiando um deles a secção cível e o outro a criminal.

Nesse âmbito, foi criada uma vaga de auxiliar para o juízo local cível dado o volume de serviço existente e cuja carga processual correspondente a metade do total que pende no juízo cível.

Contudo, não é esta a solução mais ajustada para resolver definitivamente a situação do Juízo Local Cível de Ponte de Lima. A análise dos dados estatísticos e do movimento processual verificado evidencia que este Juízo Local Cível de Ponte de Lima apresenta índices de entradas, pendências e volume de serviço que justificam e demandam a criação de mais um lugar de juiz efectivo, por forma a permitir uma recuperação de pendências consistente no tempo, em resultado de um trabalho de longo prazo que só a estabilidade de um lugar de efectivo possibilita realizar.

Sem prejuízo da indispensável manutenção dessa vaga de auxiliar até à criação do necessário lugar de juiz efectivo, poderá revelar-se necessário manter a medida de gestão vigente (e, eventualmente, ampliar o seu objecto) no Juízo Local Cível de Ponte de Lima de forma a permitir a recuperação dos atrasos que ainda se verificam e a descida sustentada das pendências até valores que permitam obter um desempenhado equilibrado e atempado por banda dos Srs. Juízes aí colocados.

Afigura-se igualmente necessária a criação de um lugar para além do quadro legal mínimo previsto no ROFTJ, nos termos do respectivo artigo 107.º.

Para além das dificuldades e carências que, por via do lugar de auxiliar de reforço são mitigadas no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, julgamos imprescindível a criação, em acrescento, de um lugar para além do quadro mínimo de 29 juízes, ao abrigo do artigo 107.º do ROFTJ.

Com efeito, tal alocação permitiria reforçar a resposta da Comarca e enfrentar dificuldades evidenciadas em vários juízos, em especial, Juízo Local Cível de Ponte de Lima, no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e no Juízo de Competência Genérica de Caminha e, bem assim, enfrentar eventuais constrangimentos e responder, preventiva e rapidamente, a qualquer descontrole nos demais juízos da Comarca.

3.2.

Por outro lado, afigura-se imprescindível reverter a extinção de um lugar de juiz no Juízo Central Cível (concretizada aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de Março, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março), de molde a repor a configuração inicial de 4 (quatro) lugares de juiz efectivo, incrementando a capacidade de resposta dessa instância, em especial no que tange à dilação nas marcações de julgamentos, mas igualmente à cada vez maior complexidade jurídica dos respectivos processos.

Com efeito, a extinção de tal lugar veio aportar uma sobrecarga de trabalho para os três juízes que aí permaneceram colocados (consubstanciada num aumento da mesma em cerca de um terço), agravada pelo facto de ter aumentado razoavelmente o número de entradas de processos em 2019 e de a maioria deles ser de complexidade relevante e de valor elevado.

Por outro lado, é de assinalar que o Juízo Central Cível de Viana do Castelo tem a seu cargo, para além das acções comuns, execuções (e processos apensos a estas) as quais consomem recursos não despiciendos de disponibilidade de tempo e ocupam o agendamento dos juízes.

Há, ainda, que ter em consideração a competência territorial do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, que se estende por toda Comarca (e com locais a distarem cerca de 100 quilómetros da sede da Comarca), e a extensão de território abrangido, com a consequente necessidade de deslocação do tribunal ao local da questão em inúmeras das acções aí pendentes (como acontece naquelas em que se discutem direitos reais e acidentes de viação, que são uma fatia significativa), o que acarreta substancial tempo despendido nessas deslocações e em julgamentos no local dos factos (ou simples inspecções judiciais).

De resto, a reposição da situação pré-existente de quatro lugares de juiz efectivo no Juízo Central Cível de Viana do Castelo terá sido reconhecida pelo Conselho Superior da Magistratura em visita à Comarca, de acordo com o que resulta de declaração constante de acta da reunião de objectivos do Juízo Central Cível realizada aos 6 de Outubro de 2020.

A actual pressão decorrente da sobrecarga de trabalho existente no Juízo Central Cível foi apenas mitigada com a medida supra identificada de acumulação de serviço, sendo que somente a reposição de um quarto lugar de juiz poderá debelar definitivamente o significativo constrangimento existente.

3.3.

Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2021 à redacção do artigo 40.º do Código de Processo Penal, que em breve entrarão em vigor, antevê-se uma sucessão de impedimentos consecutivos, com consequências imprevisíveis, mas totalmente nefastas para o regular funcionamento dos serviços.

Com efeito, vista a panóplia de impedimentos consagrados na referida nóvel redacção do artigo 40.º do Código de Processo Penal, qualquer intervenção dos juízes titulares de Juízos de Competência Genérica e de Juízos Locais Criminais em sede de inquérito implicará o consequente impedimento para a realização da audiência de julgamento, o que demandará a necessidade de recurso consecutivo a juízes substitutos dos núcleos limítrofes e, em última instância, aos demais juízes de outros núcleos, inclusivamente até, de outras jurisdições.

Do mesmo modo, qualquer intervenção do único juiz de instrução existente acarretará o seu impedimento para a direcção da fase de instrução em processo crime.

Isto para além do facto de, em turno de férias, todos os juízes afectos à competência criminal serem chamados a praticar actos jurisdicionais em processos de quaisquer outros, com os consequentes impedimentos.

Como é de linear clareza, todas estas circunstâncias poderão desaguar no completo bloqueio do funcionamento dos juízos com competências em matéria crime e na constante necessidade de sucessivas substituições, com os inerentes constrangimentos ao nível da especialização e forte incremento de deslocações constantes dos juízes para realizar julgamentos em juízos onde não estão colocados.

De resto, tratando-se da alteração de uma norma de cariz adjectivo com aplicação imediata aos processos pendentes, os impedimentos ocorrerão logo que entre em vigor a alteração legislativa e resultarão também de actos jurisdicionais já anteriormente praticados.

As gravíssimas consequências da referida alteração legislativa, só poderão ser mitigadas, em conformidade e nos limites do disposto no artigo 130.º, n.º 3 da LOSJ, com a afectação da competência para a prática de todos os actos jurisdicionais da Comarca ao único juiz de instrução da Comarca.

Porém, não se afigura viável, atenta a carga processual existente, afectar a prática de todos os actos jurisdicionais nos inquéritos que correm termos na Comarca de Viana do Castelo a um único juiz de instrução criminal, pelo que apenas será possível acomodar minimamente as consequências da alteração legislativa em apreciação com a criação de um outro lugar de juiz no Juízo de Instrução Criminal de Viana do Castelo.

Como é evidente, tal acarretará a necessidade imperiosa de reforçar os escassos meios humanos e logísticos afectos ao Juízo de Instrução Criminal, no qual apenas exercem funções dois oficiais de justiça, provavelmente em prejuízo de outras unidades de processos já depauperadas, nomeadamente e quando não seja preenchido na totalidade o actual quadro de funcionários da Comarca.

3.4.

É também necessária a realização de obras nos edifícios existentes para instalação de novos espaços destinados a salas de audiências, designadamente em Valença, Monção e Ponte de Lima, cujos Palácios da Justiça reúnem condições para o efeito.

Com efeito, os projectos de adaptação desses espaços, já elaborados pela DGAJ, aguardam a necessária disponibilidade financeira do IGFEJ para o efeito com o correspondente início das respectivas obras.

De todo o modo, não são essas as intervenções mais prementes actualmente, face ao estado de conservação dos vários edifícios que constituem o parque judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

Com efeito, como mais desenvolvidamente aludiremos à frente, há necessidade urgente de obras de revisão e reparação de telhados e coberturas (sobretudo em Arcos de Valdevez, Caminha, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Melgaço, Monção e Vila Nova de Cerveira) e da instalação de celas para detidos no Tribunal de Paredes de Coura.

Como intervenções mais prioritárias salientamos, igualmente, a necessidade de eliminação das infiltrações existentes no edifício do núcleo de Ponte da Barca, bem como, a substituição das vetustas e arcaicas janelas e caixilharias nos edifícios de Valença, Monção e Arcos de Valdevez (sendo que, neste último caso, é também premente a instalação de SADI e SADIR).

Mais do que a execução de obras para criação de novas salas de audiência, impõe-se, no mais curto espaço de tempo possível, debelar estas deficiências, acautelando o estado de conservação dos edifícios existentes e incrementando maior conforto para todos quantos trabalham nos mesmos e ali acedem.

3.5.

Por último, mencionamos, como absolutamente urgente e prioritária, a questão das acessibilidades no edifício do núcleo de Monção.

Com efeito, apesar das contínuas e sucessivas insistências junto do IGFEJ, continua por resolver a situação das acessibilidades do edifício de Monção, sendo imprescindível a colocação de uma cadeira eléctrica elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (junto ao corrimão existente nas escadas de acesso do rés-do-

chão ao primeiro andar) para permitir o acesso das mesmas às instalações do Tribunal, no qual também é necessária a criação de uma casa de banho para pessoas com mobilidade reduzida, também inexistente.

De resto, a falta dessa acessibilidade tem já causado inúmeros constrangimentos, sendo, por vezes, necessário recorrer à corporação de Bombeiros para transportar utentes sem qualquer mobilidade, ou com mobilidade reduzida, para o primeiro piso do edifício, onde os serviços se encontram instalados.

Para além dos irreparáveis danos causados aos utentes privados de mobilidade ou com limitações desta, a falta de acessibilidade dá azo a atrasos no início das diligências e contribui enormemente para a degradação da imagem da justiça junto dos cidadãos.

IV. RECURSOS HUMANOS:

1.

Juízes de Direito:

O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, fixou o quadro de Juízes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo de 28 a 31, o qual se mantém inalterado.

Foi ainda colocada uma Srª. Juíza de Direito, em vaga de auxiliar de reforço para apoio ao Juízo Local Cível de Ponte de Lima, face ao elevado volume de serviço ali existente.

Para além desta e durante todo o ano de 2021, estiveram em funções mais três Srs. Juízes do Quadro Complementar de Juízes no enquadramento gestionário já supra referido.

1.2.

Absentismo:

Apresenta-se seguidamente as tabelas do absentismo respeitante aos juízes de direito no período em análise, tendo em conta as categorias constantes dos registos efectuados pela unidade de apoio à gestão da Comarca, com base nas respectivas causas de ausência, sendo as mais relevantes e significativas as originadas por doença, num total de 405 dias.

A nível geográfico as taxas de absentismo mais altas concentram-se nos núcleos de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima.

Código da Falta	Descrição das faltas - Magistrados Judiciais - Ano de 2021 Comarca de Viana do Castelo	Número de dias
6	Falecimento de Familiar	1
14	Isolamento Profiláctico CGA e SS	18
40	Doença - Regime da Seguranca Social	128
51	Cumprimento de Obrigações - Meio Dia	0,5
63	Internamento Hospitalar	2
82	Dispensa de Serviço Art.º 10º A N.º 1 do EMJ	4
106	Ausência Art.º 10 N.º 1 do EMJ - Dia Inteiro	25
120	Dispensa de Serviço Artº 10º A N.º 2 do EMJ	8
120-A	Dispensa de Serviço Artº 10º A N.º 1 do EMJ	2
187	Doença CGA (Até Ao 3º. Dia)	15
152	Licença Parental Inicial	30
154	Licença Parental Inicial - Pai	8
176	Tratamento Ambulatório, Consultas - Art 185º RCTFP	1
182	Tratamento Ambulatório,Consultas - Art 185º RCTFP - Meio Dia	1
187	Doença CGA (Até Ao 3º. Dia)	15
188	Doença ou Internamento CGA (A Partir do 4º Dia)	247
202	Ausência Art.º 10 N.º 1 do EMJ - Meio Dia	2

Absentismo dos Magistrados Judiciais no Ano de 2021 - Comarca de Viana do Castelo

Núcleos/Serviço	Dias úteis	Número de Magistrados Judiciais	Dias de Férias	Dias de Faltas	Potencial Máximo de trabalho sem faltas (mas desc. férias)	Taxa de Absentismo	Número Médio de dias de férias por funcionário no período	Número Médio de dias de faltas por Magistrado no período
Arcos de Valdevez	506	2	45	136	461	29.50	22.50	68,25
Caminha	253	1	24	18	229	7.86	24.00	18,5
Melgaço	253	1	22	1	231	0.43	22.00	1
Monção	253	1	25	5	228	2.19	25.00	5
Paredes de Coura	253	1	22	7	231	3.03	22.00	7
Ponte da Barca	506	2	45	5	461	1.08	22.50	2,5
Ponte de Lima	759	3	66	165	693	23.81	22.00	55
Valença	253	1	22	3	231	1.30	22.00	3,5
Viana do Castelo	4301	17	428	152	3873	3.92	25.18	8,94
Vila Nova de Cerveira	253	1	22	1	231	0.43	22.00	1
Totais	7590	30	721	493	6869	7.18%	24.03	16.43

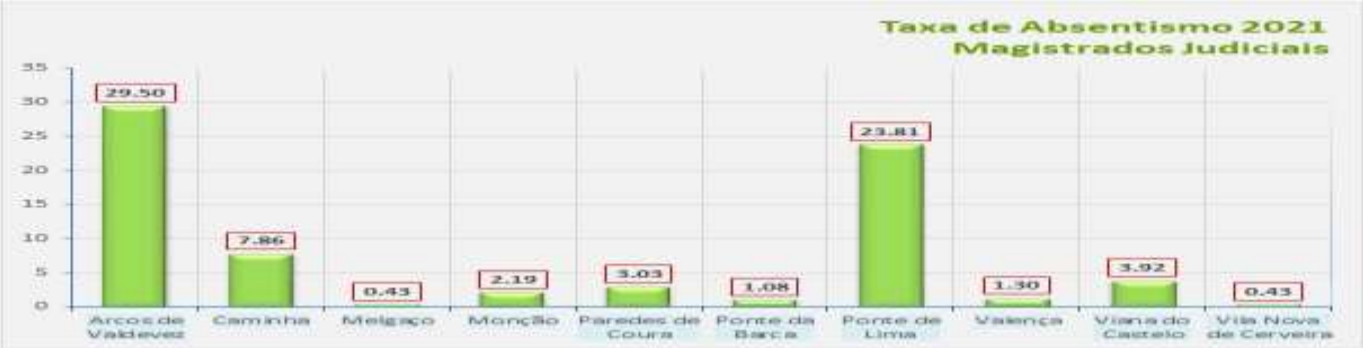

1.3.

Necessidades de recuperação:

Cabe salientar, desde logo e por comparação com o final do primeiro semestre, a praticamente total recuperação de atrasos no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, Juízo Local Criminal de Ponte de Lima e nos Juízos de Competência Genérica de Monção, Paredes de Coura e de Valença.

Fruto das medidas de gestão adoptadas no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez no último trimestre do ano foi possível recuperar os significativos atrasos verificados no final do primeiro semestre de 2021 e que ascendiam então a um total de 164 processos a aguardar impulso jurisdicional.

Na sequência, foi possível conferir uma praticamente total normalidade no funcionamento do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, com resultados significativos, não obstante o elevado número de entradas: só no último quadrimestre de 2021 findaram 252 processos, sendo 127 nas espécies relevantes.

De todo o modo, persistem 10 atrasos superiores a 90 dias que, na sua maioria, correspondem a decisões finais a proferir pela respectiva Srª. Juíza titular que se encontra ausente do serviço, por baixa médica.

De resto, também no Juízo Central Cível se verificam 5 atrasos com mais de 90 dias mas todos para prolação de sentença a proferir por uma das Srªs. Juízas titulares que também se encontra ausente do serviço, por baixa médica.

Assinala-se, igualmente, o número de atrasos no Juízo do Trabalho que, embora reduzido, totalizavam, à data de 31 de Dezembro de 2021, 9 com mais de 90 dias.

Pese embora as medidas adoptadas e o consequente encurtamento na duração dos atrasos, continua preocupante a situação do Juízo Local de Competência Cível de Ponte de Lima posto que o número de atrasos cresceu de forma significativa, tanto no lugar de juiz titular como, ainda mais, no lugar correspondente à vaga de juiz auxiliar.

Efectivamente, se no final do primeiro semestre existia um total de 29 atrasos superiores a 30 dias (dos quais 20 eram superiores a 90 dias), certo é que no final do ano de 2021, o total de atrasos superiores a 30 dias neste Juízo ascendia a 117 (84+33), sendo, contudo, apenas de 11 o número de atrasos superiores a 90 dias.

É manifesta a necessidade de, persistindo os efeitos das medidas adoptadas e continuado o esforço na diminuição da pendência, recuperar definitivamente os atrasos assinalados, com vista à regularização definitiva da situação no decurso do ano de 2022.

No Juízo de Competência Genérica de Caminha registavam-se 85 atrasos superiores a 30 dias na prolação de despachos e decisões, encontrando-se, à data de 31 de Dezembro de 2021, 4 atrasos superiores a 90 dias, 37 atrasos superiores a 60 dias e 44 com mais de 30 dias. A situação é, por conseguinte, idêntica à que já se verifica no final do primeiro semestre, reclamando intervenção, de resto, entretanto já concretizada.

A natureza e complexidade dos processos da região continuam a provocar um volume de serviço elevado e intenso, com períodos significativos de tempo de permanência na sala de audiências, grande número de diligências a realizar e inúmeras e demoradas deslocações ao local. O que proporciona a ocupação de períodos de tempo prolongados na concretização dessas diligências, e retira disponibilidade para a tramitação processual em gabinete.

Apresenta-se, de seguida, quadro relativo aos atrasos à data de 31 de Dezembro de 2021 para o global da Comarca:

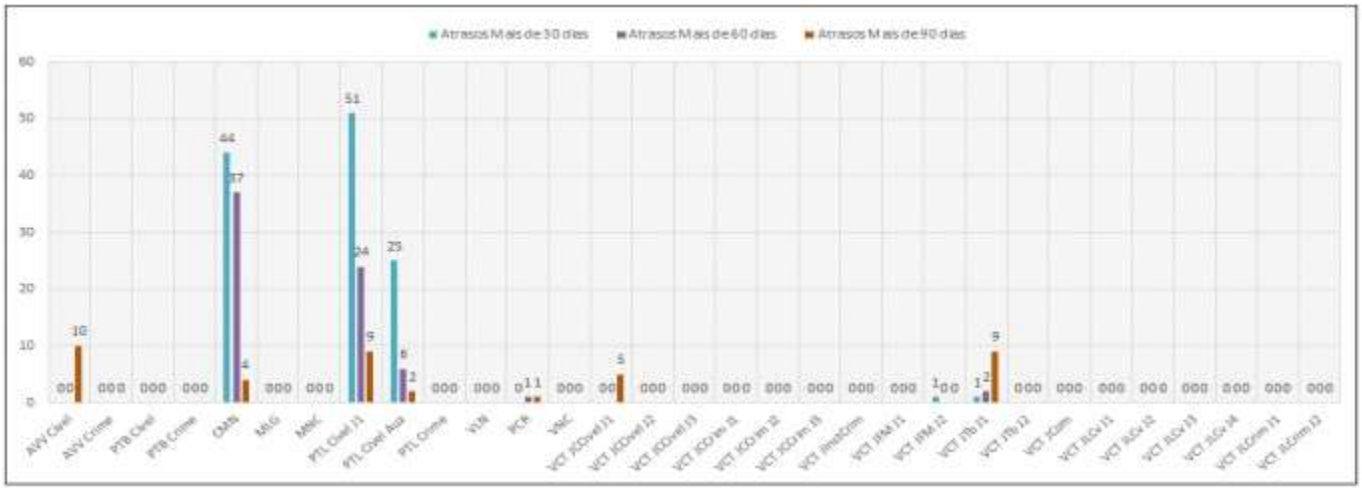

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

2021 a 31 de dezembro Núcleo/Juízo	Lugar de Juiz	Atrasos		
		Mais de 30 dias	Mais de 60 dias	Mais de 90 dias
Arcos de Valdevez	Juízo Cível	0	0	10
	Juízo Criminal	0	0	0
Ponte da Barca	Juízo Cível	0	0	0
	Juízo Criminal	0	0	0
Caminha	Juiz 1	44	37	4
Melgaço	Juiz 1	0	0	0
Monção	Juiz 1	0	0	0
Ponte de Lima	Juízo Cível J1	51	24	9
	Juízo Cível Aux	25	6	2
	Juízo Criminal J1	0	0	0
Valença	Juiz 1	0	0	0
Paredes de Coura	Juiz 1	0	1	1
Vila Nova de Cerveira	Juiz 1	0	0	0
Viana do Castelo	Central Cível J1	0	0	5
	Central Cível J2	0	0	0
	Central Cível J3	0	0	0
	Central Criminal J1	0	0	0
	Central Criminal J2	0	0	0
	Central Criminal J3	0	0	0
	JIC	0	0	0
	JFM J1	0	0	0
	JFM J2	1	0	0
	JTb J1	1	2	9
	JTb J2	0	0	0
	JCom	0	0	0
	Local Cível J1	0	0	0
	Local Cível J2	0	0	0
	Local Cível J3	0	0	0
	Local Cível J4	0	0	0
	Local Criminal J1	0	0	0
	Local Criminal J2	0	0	0

2. Funcionários Judiciais

2.1. Quadro fixado pela Portaria n.º 372/2019 e nomeações em falta:

	Quadro Legal	Em Funções	Nomeados DGAJ	Nomeações em falta
Comarca de Viana do Castelo				
Pessoal oficial de justiça	**174**	**159**	**159**	**15**
Técnico de informática	**2**			**2**
Pessoal da carreira do regime geral	**8**	**6**	**6**	**1**
Núcleo de Viana do Castelo				
Pessoal oficial de justiça	**95**	**83**	**90**	**4**
Técnico de informática	**2**			**2**
Pessoal da carreira do regime geral	**6**	**5**	**5**	**1**
Apoio técnico ao conselho de gestão:				
Oficiais de justiça	2	2		
Técnico superior	1	1	1	
Categorias:				
Secretário de justiça	1		1	
Escrivão de direito	11	10	11	
Escrivão - adjunto	25	26	23	**2**
Escrivão auxiliar	37	30	37	**1**
Técnico de justiça principal	1	1	1	
Técnico de justiça-adjunto	9	6	8	**1**
Técnico de justiça auxiliar	9	8	9	
Técnico de informática	2			**2**
Assistente técnico	2	2	2	
Assistente operacional	3	2	2	**1**
Núcleo de Arcos de Valdevez				
Pessoal oficial de justiça	**12**	**13**	**10**	**2**
Categorias				
Secretário de justiça	1	1	1	
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão - adjunto	3	4	3	
Escrivão auxiliar	5	5	3	**2**
Técnico de justiça-adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	1	1	1	

S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

	Quadro Legal	Em Funções	Nomeados DGAJ	Nomeações em falta
Núcleo de Caminha				
Pessoal oficial de justiça	7	6	7	
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão - adjunto	2	2	2	
Escrivão auxiliar	2	1	2	
Técnico de justiça-adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	1	1	1	
Núcleo de Melgaço				
Pessoal oficial de justiça	**5**	**4**	**4**	**2**
Categorias				
Escrivão de direito	1			**1**
Escrivão - adjunto	2	1	2	
Escrivão auxiliar	1	2	2	
Técnico de justiça-adjunto	1			**1**
Técnico de justiça auxiliar		1		
Núcleo de Monção				
Pessoal oficial de justiça	**9**	**8**	**7**	**2**
Categorias				
Escrivão de direito	1	1		**1**
Escrivão - adjunto	3	2	2	**1**
Escrivão auxiliar	3	4	3	
Técnico de justiça-adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	1		1	
Núcleo de Paredes de Coura				
Pessoal oficial de justiça	**4**	**4**	**3**	**1**
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão - adjunto	1	1		**1**
Escrivão auxiliar	1	1	1	
Técnico de justiça - adjunto	1	1	1	

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

	Quadro Legal	Em Funções	Nomeados DGAJ	Nomeações em falta
Núcleo de Ponte da Barca				
Pessoal oficial de justiça	**8**	**7**	**8**	
Pessoal da carreira do regime geral	1			
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão - adjunto	3	2	3	
Escrivão auxiliar	3	3	3	
Técnico de justiça-adjunto	1	1	1	
Assistente operacional	1			
Núcleo de Ponte de Lima				
Pessoal oficial de justiça	**18**	**18**	**17**	**1**
Pessoal da carreira do regime geral	**1**	**1**	**1**	
Categorias				
Escrivão de direito	2	2	2	
Escrivão -adjunto	5	5	5	
Escrivão auxiliar	6	6	6	
Técnico de justiça principal	1	1	1	
Técnico de justiça-adjunto	2	1	1	**1**
Técnico de justiça auxiliar	2	3	2	
Assistente técnico	1	1	1	
Núcleo de Valença				
Pessoal oficial de justiça	**11**	**11**	**8**	**3**
Categorias				
Secretário de justiça	1	1		**1**
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão -adjunto	3	1	2	**1**
Escrivão auxiliar	3	5	2	**1**
Técnico de justiça-adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	2	2	2	
Núcleo de Vila Nova de Cerveira				
Pessoal oficial de justiça	**5**	**5**	**5**	
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão -adjunto	2		2	
Escrivão auxiliar	1	2	1	
Técnico de justiça-adjunto	1	2	1	

2.2.

Absentismo

Apresentam-se seguidamente as tabelas do absentismo respeitante aos funcionários de justiça no período em análise, tendo em conta as categorias constantes dos registos efectuados pela unidade de apoio à gestão da Comarca, com base nas respectivas causas de ausência.

Avultam, como causas mais relevantes das ausências, para além das dispensas de serviço (com especial enfoque para as decorrentes de participação em campanhas eleitorais, com 75 dias), a greve (com 485 dias), as reuniões de trabalhadores (com 56 dias) e as faltas decorrentes de isolamento profiláctico (169 dias).

As faltas por doença (incluindo doença por Covid-19), num total de 2379 dias constituem a grande maioria das ausências. A estas faltas por doença não será, certamente, alheia a elevada média de idade dos funcionários a que fazemos referência infra no ponto 2.5.1. deste relatório.

A nível geográfico, os núcleos de Caminha e de Arcos de Valdevez foram os mais castigados com taxas de absentismo superiores, respectivamente, a 26% e a 19%, com os reflexos ao diante descritos.

S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Código da Falta	Descrição das faltas - Funcionários de Justiça (OJ+FJ) - Ano de 2021 - Comarca de Viana do Castelo	Número de dias
4	Falecimento de familiar	39
6	Greve	485,38
9	Por isolamento profilático	30
10	Exercício da atividade sindical	5,43
11	Casamento	11
13	Prestação de exames (ao abrigo Estat.Trab.Estudante)	44,86
14	Para cumprimento de obrigações	3
19	Prestação provas de concurso público	1
28	Motivos não imputáveis ao funcionário	2
30	Licença comom trabalhador estudante	10
42	CGA - doença do funcionário com internamento hospitalar(regime convergente)	8
54	Acidente em Trabalho	28
71	Dispensa para Campanha Eleitoral dos Candidatos - Presidência da República, Assembleia República; Assembleia Regional; Parlamento Europeu e Autarquias Locais	75,29
74	Dispensas de serviço (artº 59 nº 6 do EFJ)	336
75	Meios dias de dispensas de serviço (artº 59 nº 6 do EFJ)	42
87	Dispensa de serviço dos membros das assembleias de voto	2
92	SS - doença de funcionário (regime jurídico da segurança social)	315
96	SS - Assistência a Familiares Doentes, Exceto Filhos Menores ou Maiores (Regime Jurídico da Segurança Social)	11
108	CGA-LICENÇA PARENTAL INICIAL 150 DIAS, GOZADA EXCLUSIVAMENTE PELA MÃE-Regime de Proteção Social Convergente	2
118	CGA-FALTA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO MAIOR DE 12 ANOS-Regime de Protecção Social Convergente	6
125	SS - licença por risco clínico durante a gravidez-regime geral da segurança social	54
130	SS-LICENÇA PARENTAL INICIAL 150 DIAS, MAIS 30 DIAS DE BONIFICAÇÃO, CASO SEJA PARTILHADA ENTRE O PAI E A MÃE-Regime Geral da Segurança Social	99
135	SS-FALTA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO MENOR DE 12 ANOS COM INTERNAMENTO HOSPITALAR-Regime Geral da Segurança Social	2
136	SS - falta para assistência a filho menor de 12 anos sem internamento hospitalar-regime geral da segurança social	18
172	SS-Doença do Funcionário c/internamento Hospitalar-Regime Geral da Segurança Social	1
187	CGA - doença do funcionário(até ao 3ºdia)	111
188	CGA - doença do funcionário(a partir do 4ºdia)	1879
190	CGA - assistência a familiares	24
198	Tratamento ambulatório ou consultas médicas (artº.185º)	25,72
200	Meio dia - trat. ambulatório, consultas médicas (artº.185º)	13,50
205	Tolerância de Ponto - meio dia	24
208	Greve - meio dia	1
211	Reunião de trabalhadores (art.º 341.º-LTFP)	56,32
218	Reunião de trabalhadores - meio dia (art.º 341.º-LTFP)	0,50
219	FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MENOR 12 ANOS, NO PRIMEIRO DIA ANO LETIVO	1
221	Covid – SS – Acompanhamento de filho menor 12 anos por encerramento de escola (regime geral da segurança social)	21
223	Covid – CGA – Acompanhamento de isolamento profilático de filho menor de 12 anos, determinado pela autoridade de saúde (regime de proteção social convergente)	10
224	COVID-SS-Acompanhamento de Isolamento Profilático de filho menor de 12 anos, determinado pela Autoridade de Saúde (Regime Geral da Segurança Social)	10
226	Covid – CGA – Isolamento profilático de funcionário infetado sem doença, ou que esteve em contacto próximo com infetado, sem prestação de trabalho à distância (regime de proteção social convergente)	74
227	Covid – SS – Isolamento profilático de funcionário infetado sem doença, ou que esteve em contacto próximo com infetado, sem prestação de trabalho à distância (regime geral da segurança social)	24
228	Covid - Isolamento preventivo voluntário, determinado pela DGAJ ou pelo administrador judiciário/secretário de justiça	71
229	Covid – CGA – doença Covid 19 (regime de proteção social convergente)	60
230	COVID-SS-Doença COVID 19 (Regime Geral da Segurança Social)	5

Absentismo dos Funcionários de Justiça (OJ+FJ) no Ano de 2021 - Comarca de Viana do Castelo

Núcleos/Serviço	Dias úteis	Funcionários	Dias de Férias	Dias de Faltas	Potencial Máximo de trabalho sem faltas (mas desc. férias)	**Taxa de Absentismo**	Número Médio de Funcionários no Período	Número Médio de dias de férias por funcionário no período	Número Médio de dias de faltas por funcionário no período
Arcos de Valdevez	3 288	14	304	590.92	2 984.00	**19.80**	13.00	21.71	42.21
Caminha	1 599	7	106	389.00	1 493.00	**26.05**	6.32	15.14	55.57
Melgaço	1 012	4	94	29.50	918.00	**3.21**	4.00	23.50	7.38
Monção	2 024	8	197	42.07	1 827.00	**2.30**	8.00	24.63	5.26
Paredes de Coura	1 012	4	81	75.00	931.00	**8.06**	4.00	20.25	18.75
Ponte da Barca	2 025	9	166	318.50	1 859.00	**17.13**	8.00	18.44	35.39
Ponte de Lima	4 807	19	482	372.22	4 325.00	**8.61**	19.00	25.37	19.59
Valença	2 780	12	253	187.22	2 527.00	**7.41**	10.99	21.08	15.60
Gestão (VCT)	759	3	68	31.06	691.00	**4.49**	3.00	22.67	10.35
Viana do Castelo	21 658	89	1 975	1 923.51	19 683.00	**9.77**	85.60	22.19	21.61
Vila Nova de Cerveira	1 265	6	125	83.00	1 140.00	**7.28**	5.00	20.83	13.83
Totais	**42 229**	175	**3 851**	**4 042.00**	**38 378.00**	**10.53 %**	**166.91**	**22.01**	**23.10**

2.3.

Necessidades de recuperação

Não existem necessidades ou constrangimentos prementes que seja preciso ultrapassar em termos de cumprimento de despachos e demais actividades processuais para além daqueles que genericamente decorrem do acréscimo de serviço causado pela retoma da normal actividade dos tribunais, findo que foi o período de confinamento no início do ano de 2021.

De todo o modo, algumas ausências prolongadas de funcionários (seja por doença, seja por outros motivos) acarretam dificuldades revelantes e transitórias às quais nem sempre é possível acorrer de modo adequado e em tempo útil, dado o não preenchimento do número de funcionários previstos no quadro legal.

Neste contexto e também quando, excepcionalmente, nas unidades orgânicas há sobreposição de diligências e faltam auxiliares surgem constrangimentos a resolver no dia a dia, mas sem planeamento antecipado bastante, face ao não preenchimento do quadro legal de funcionários.

Apesar de tudo o expendido, quando necessário, tomaram-se as medidas de gestão adequadas para recuperar alguns atrasos e prevenir eventuais desequilíbrios no funcionamento das unidades processuais.

Contudo, não é esta a solução ideal num quadro de planeamento gestionário, pelo que urge finalizar o preenchimento do quadro legal de funcionários.

Com efeito, o não preenchimento do quadro de funcionários continua a dar azo a défices que são objecto de constante reclamação constante de Magistrados e Funcionários e que requerem esforços acrescidos na actividade diária destes.

Relativamente aos arquivos, há que frisar que o Arquivo Distrital não recebe processos há pelo menos sete anos, mas como ao longo do tempo tem sido concretizada a eliminação de documentação em todos os núcleos – ao que se deu seguimento no ano de 2021 – não se verificam, por ora, constrangimentos em termos de arquivo.

Em 1 de Junho iniciaram-se os contratos CEI para o tratamento da documentação arquivística dos núcleos de Arcos de Valdevez e de Monção, pelo período de um ano, mas o contrato foi interrompido em 11

de Novembro, por a contratada ter deixado de estar dentro dos requisitos exigidos, aguardando-se a concretização de novo contrato.

Vem sendo, também, efectuado o tratamento dos objectos nos parâmetros previstos.

Com efeito, neste Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, consolidou-se a seguinte prática: os processos de venda são tramitados pelos Escrivães de Direito, da Unidade Central, no caso de Viana do Castelo, e dos demais núcleos, com organização de um processo administrativo por cada ano, com base nas certidões que lhes vão sendo remetidas, correndo sob despacho do respectivo Magistrado do Ministério Público, como processo de índole administrativa.

Contudo, parece-nos que não se justifica, em regra, qualquer intervenção judicial neste tipo de processos, nem mesmo a do juiz presidente de Comarca, de cujas competências estão arredadas quaisquer intervenções em matéria de angariação de receita para o Estado, bem como, de execução de declarações judiciais de perdimento ou outras.

Por outro lado e considerando que actualmente, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento das Custas Processuais "compete à administração tributária, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, promover em execução fiscal a cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial", cabendo "à secretaria do tribunal promover a entrega à administração tributária da certidão de liquidação, por via electrónica (…)", julgamos que, de iure constituendo, se poderia consagrar a atribuição de competências à administração tributária para a tramitação dos procedimentos de venda de objectos declarados perdidos a favor do Estado, em termos semelhantes aos que constam do disposto nos artigos 248.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Tal solução afigura-se-nos vantajosa porquanto libertaria os recursos ao dispor do Tribunal e do Ministério Público para as matérias mais relevantes das suas atribuições (sabendo-se como são escassos os meios existentes) e permitiria aproveitar as sinergias mais eficientes e melhor vocacionadas da administração tributária para os fins pretendidos, com inequívoco maior proveito económico para o Estado.

2.4. Medidas de gestão

No decurso deste ano de 2021, nomeadamente no primeiro semestre, foram efectuadas recolocações transitórias extraordinárias em resultado da necessidade de activar o Plano de Contingência da Comarca por força da colocação em isolamento profiláctico, pelas autoridades de saúde, de vários funcionários, nomeadamente e além do mais, com a deslocação de uma escrivã auxiliar do núcleo de Ponte de Lima para o núcleo dos Arcos de Valdevez, nos dias 26 de Janeiro a 1 de Fevereiro, bem como, de um escrivão auxiliar do núcleo de Vila Nova de Cerveira para o núcleo de Valença, de 12 a 19 de Abril.

Além disso, foram recolocados funcionários nos Arcos de Valdevez e em Ponte da Barca para colmatar a ausência, por baixa médica, de outros funcionários e, também, para uma melhor organização dos recursos humanos.

Já no núcleo de Viana do Castelo foram efectuadas movimentações de funcionários para uma melhoria da resposta dos serviços.

No núcleo de Caminha, onde exercem funções um total de seis funcionários, dois estiveram ausentes, por baixa, desde 15 de Abril e 14 de Maio. Para colmatar tais ausências foi recolocado um funcionário do núcleo de Valença, no período de 6 a 14 de Junho e, a partir de 6 de Setembro, um funcionário do Departamento de Investigação e Acção Penal de Viana do Castelo, uma vez que as duas baixas são do quadro do Ministério Público. Na parte final do ano, foi comunicada nova baixa médica e uma situação de isolamento profiláctico.

Em Paredes de Coura, núcleo onde exercem funções quatro funcionários, foi necessário recolocar funcionários devido a baixas médicas por períodos diferentes, no mês de Novembro, com a deslocação de funcionários de Valença e Vila Nova de Cerveira, por dois dias cada um.

No dia 1 de Setembro, o Secretário de Justiça de Valença, com funções de apoio aos núcleos de Caminha, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira aposentou-se.

Por força dessa aposentação, o Secretário de Justiça de Viana do Castelo, que dá apoio aos núcleos de Monção e Melgaço, foi recolocado em Valença com apoio também a Paredes de Coura. Na sequência, foi designado o Escrivão de Direito da unidade central de Viana do Castelo como Secretário em regime de substituição e a apoiar os núcleos de Caminha e Vila Nova de Cerveira.

Na última quinzena de Dezembro foram recolocados nos Arcos de Valdevez dois Escrivães-Adjuntos, um de Ponte de Lima e outro de Valença, a fim de recuperarem os despachos por cumprir em atraso, devido a baixas médicas e a algum acréscimo de serviço na unidade de processos em consequência das medidas de gestão implementadas no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez com vista a colmatar a ausência, por doença, da respectiva Srª. Juíza titular.

No que se refere ao teletrabalho, foram atribuídas mais 5 (cinco) VPN para além do total de 122 (cento e vinte e dois) alcançado no ano transacto de 2020. No total, estiveram em teletrabalho, em regime de rotatividade, um total de 61 (sessenta e um) funcionários e, em regime de permanência, beneficiaram do teletrabalho 3 (três) funcionários judiciais.

2.5. Propostas

2.5.1.

Não havendo necessidade de aumento do número de funcionários previstos no quadro oficial, é indispensável preencher todos os lugares previstos no respectivo quadro legal, de modo a minorar os constantes constrangimentos derivados de ausências, algumas prolongadas, por baixa médica e, bem assim, de forma a agilizar a resposta das unidades orgânicas ao previsível aumento do volume de serviço no pós-pandemia.

Actualmente, prevendo o quadro legal um total de 174 funcionários, estão por nomear quinze, pelo que existe um défice não negligenciável de 8,62%.

Assinale-se que, desde a implementação da reforma da organização judiciária de 2014 se tem logrado uma continuada diminuição das pendências, não obstante o défice estrutural de funcionários.

Contudo, a exigência inerente às concretas funções do funcionário judicial é tanto maior quanto maior é também aquele défice, acarretando falta de motivação e até exaustão em muitos deles, com o consequente aumento das faltas por doença, a tudo o que não é alheio a degradação das respectivas condições de trabalho e a sua não valorização profissional e estatutária.

A título de mero exemplo, adiantamos que, à data de 25 de Novembro de 2021, de um global de 159 oficiais de justiça estavam ausentes um total de dez, sendo nove por doença e apenas um em gozo de licença de maternidade.

Aliás, temos constatado um persistente aumento das baixas por doença (quer em duração, quer em frequência) o que, associado ao aumento da média de idade dos funcionários, torna realmente urgente o preenchimento do quadro legal, sob pena de, a médio prazo, se verificarem entropias inultrapassáveis no funcionamento dos serviços.

Efectivamente, perspectiva-se que, caso nada seja feito para alterar este panorama, a situação deficitária que actualmente se faz sentir em razão dessas ausências, e do não preenchimento do quadro legal, se agrave significativamente nos próximos anos, porquanto a média de idade dos oficiais de justiça da Comarca se cifra já nuns impactantes 52,35 anos de idade.

Com efeito e para além da maior probabilidade de novas ausências por doença, é de sublinhar que nos próximos três anos estarão em condições de obter a reforma 9 (nove) oficiais de justiça, número que ascenderá a 31 (trinta e um) se projectado um horizonte de apenas cinco anos.

Em suma, no ano de 2026, a situação da Comarca ao nível de recursos humanos estará reduzida a 125 (cento e vinte e cinco) oficiais de justiça, número que se afigura de todo insuficiente e que, certamente, colocará em causa o regular funcionamento do Tribunal tais as consequências daí advindas.

A contratação de pelo menos um assistente operacional para cada núcleo poderia libertaria os oficiais de justiça de determinadas funções (nomeadamente telefone, tratamento do correio, economato, entre outros), podendo ser essa uma forma de, a curto prazo, colmatar a ausência de nomeação de novos oficiais de justiça.

Em suma, estamos perante uma realidade deveras preocupante e que carece de imediata resolução.

2.6.

Covid-19

Neste âmbito e até ao momento da declaração do estado de alerta com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2021 (cfr. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de Setembro) mantiveram-se

vigentes as medidas implementadas durante o ano de 2020, as quais consistiram, nomeadamente, na elaboração de um Plano de Contingência e de um Plano de Limpeza, Higienização e Desinfecção das Instalações, que contemplaram as seguintes medidas: – criação de salas de isolamento em cada edifício; – monitorização de todos os casos minimamente suspeitos, por relacionamentos ou sintomas, com quarentena imediata e controlo e contacto diário de todos os casos suspeitos; – distribuição a todos os Magistrados e Funcionários de viseiras; – disponibilização de máscaras a todos os Magistrados e Funcionários; – disponibilização de líquido desinfectante de mãos na entrada dos edifícios e também nas zonas de circulação; – disponibilização de desinfectantes de superfície; – colocação de protecções em acrílico em vários locais, nomeadamente, onde se presta atendimento aos utentes; – medidas de higienização individuais e comuns, reforço das limpezas e reformulação dos horários das pessoas que envolvidas; – medição de todas as áreas de trabalho dos Funcionários, verificando e afastando as secretárias para que ficassem distanciados a dois metros uns dos outros; – medição de todas as salas de audiência e recolocação dos lugares de modo a que todos os intervenientes ficassem a dois metros uns dos outros, indicando a capacidade de lotação máxima de cada sala; – medição de todas as salas de diligências do Ministério Público e recolocação de alguns lugares, indicando a capacidade de lotação máxima de cada espaço; – medição de todas as zonas de espera das testemunhas e demais intervenientes processuais, como as salas de testemunhas ou átrios de todos os edifícios, recolocando alguns lugares sentados e indicando a capacidade de lotação máxima de cada um desses espaços; – colocação em todos os edifícios de faixas com a indicação da distância de dois metros, apelando a que todos se mantenham a essa distância com a colagem de avisos de "Não Sentar" em determinados lugares, deixando livres os que estão a dois metros; – atribuição de acessos para teletrabalho; – para além do teletrabalho, manteve-se o sistema de rotatividade presencial nas secções o que também permitiu reduzir o número de funcionários presentes em cada secção ao indispensável para manutenção dos serviços em funcionamento.

Para além da manutenção de todas estas medidas, adoptou-se, pela Orientação de serviço n.º 1/2021, de 20 de Março de 2021, ao abrigo do regime jurídico da declaração de Estado de Emergência e até à cessação deste, a obrigatoriedade de sujeição a medição da temperatura corporal, por meios não invasivos, de todos quantos trabalham nos edifícios do Tribunal e nos Serviços do Ministério Público, Intervenientes processuais,

Advogados, Solicitadores, Agentes de Execução, demais Auxiliares da Justiça, elementos policiais, prestadores de serviços e quaisquer outros visitantes ou utentes.

Os procedimentos relativos a tal medida foram devidamente conformados com as "Orientações sobre os tratamentos de dados pessoais de saúde regulados no Decreto n.º 8/2020, de 8 de Novembro", emitidas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados aos 13 de Novembro de 2020 e, bem assim, com os "Procedimentos a adoptar no controlo de temperatura corporal" emanados pela Direcção-Geral da Administração da Justiça e recebidos por e-mail de 25 de Novembro de 2020.

Além disso, após a entrada em vigor a Lei n.º 13-B/2021 (que determinou a cessação do regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adoptado no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março), aos 6 de Abril de 2021, foi internamente difundida divulgação a apelar para o rigoroso cumprimento das regras constantes do Plano de Contingência e do Plano de Limpeza, Higienização e Desinfecção das Instalações, oportunamente aprovados em Conselho de Gestão, da Orientação de Serviço de 20 de Março de 2021 (relativa à Medição de temperatura corporal por meios não invasivos) e, bem assim, das "Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais" (expressas na Divulgação do Conselho Superior da Magistratura, com o n.º 124/2020, de 07 de Maio de 2020), dado o natural incremento da circulação de pessoas e dos contactos interpessoais nas várias instalações da Comarca.

O cumprimento de todos esses procedimentos, o elevado sentido de responsabilidade individual evidenciado por todos quantos trabalham no Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, bem como a significativa percentagem de vacinados, contribuiu, certamente, para evitar a ocorrência de contágios nas instalações do Tribunal, garantido, concomitantemente, o regular funcionamento dos serviços.

Já no último trimestre do ano de 2021 e na sequência da cessação do estado de contingência e da declaração do estado de alerta com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2021 (cfr. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de Setembro), bem como, da aprovação do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de Setembro (que alterou, além do mais, o DL 10-A/2020, de 13 de Março) e, ainda, da publicitação da Divulgação nº. 195/2021 do Conselho Superior da Magistratura e respeitante à Orientação para o funcionamento dos Tribunais (articulada entre o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais

Administrativos e Fiscais, e a Direcção Geral da Administração da Justiça, de acordo com instruções da Direcção Geral de Saúde), foi necessário actualizar plano de contingência em vigor no Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, adequando-o ao concreto estádio da pandemia.

Porém, optou-se por manter vigente o Plano de Limpeza, Higienização e Desinfecção das Instalações, aprovado em 25 de Maio de 2020, continuando a ser assegurada a colocação de dispensadores de produto de base alcoólica à entrada de todos os edifícios, nos corredores de acesso aos gabinetes e às secretarias, nas áreas de atendimento ao público, à entrada de todas as salas de audiências, junto aos locais de detenção, junto dos elevadores, junto dos aparelhos dispensadores de senhas e junto das máquinas de vending.

Considerando a cessação das limitações à ocupação e lotação das salas de audiências e demais áreas dos edifícios, determinou-se a retirada todos os avisos "não sentar" e demais indicações relativamente à referida lotação, bem como, os avisos e marcas respeitantes ao distanciamento de 2 metros, considerando-se revogadas todas as orientações referentes à lotação das salas, e demais espaços, e referentes ao distanciamento de 2 metros.

Em consequência, reposicionou-se todo mobiliário para o local ocupado em data anterior à vigência das referidas limitações, seja nas salas de audiência, seja nos demais espaços (salvo casos de em que tal se revelasse inconveniente para o serviço) e desmobilizaram-se todas as salas de isolamento, com retirada da sinalética correspondente.

O plano de contingência revisto e ainda em vigor será adaptado e actualizado consoante o evoluir da situação, as necessidades e as orientações que vão sendo divulgadas, designadamente, pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM), pela Direcção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) e pela Direcção-Geral de Saúde (DGS).

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1.

Instalações e segurança

Apenas existem elementos de segurança humana e pórticos de detecção de metais no Palácio de Justiça de Viana do Castelo e no edifício onde funciona o Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo.

2.

Situação do edificado por núcleo/edifício:

2.1. Arcos de Valdevez:

Mantêm-se as necessidades estruturais apontadas em anteriores relatórios, de manutenção, acessibilidade e salubridade, apresentando o edifício algumas patologias que necessitam de intervenção urgente e adequada, nomeadamente:

a). as paredes exteriores são revestidas por reboco, com acabamentos em granito nas orlas das janelas e portas, sendo certo que os granitos necessitam de limpeza e as paredes de uma pintura geral;

b). a cobertura, em telha, necessita de uma revisão profunda e eventual substituição, havendo já sinais de infiltrações na principal sala de audiências do edifício;

c). substituição de toda a caixilharia;

d). colocação de sensores de iluminação, designadamente nos corredores, caixas de escadas e casas de banho, etc.;

Mantêm-se também as seguintes as necessidades relativas à segurança, a reclamar rápida intervenção, nomeadamente:

a). instalação de sistema de alarme SADIR, com a respectiva ligação às forças policiais, empresa de segurança ou DGAJ;

b). instalação de sistema de detecção de incêndios SADI;

c). necessidade de colocação de detector de metais;

e). necessidade de um elemento de segurança no edifício.

2.2. Caminha:

No Juízo Local de Caminha continuam a existir problemas com infiltrações de águas pluviais, pelo que se afigura como imperiosa e urgente a revisão do sistema de isolamento (telas), na cobertura, com colocação de novas telas, bem como, a reparação das janelas pelas quais se verificam também tais infiltrações.

A previsão de a empreitada se iniciar no ano de 2021 não se concretizou, esperando-se, agora, que a mesma se concretize efectivamente no decurso do presente ano de 2022, sendo mesmo curial que tal aconteça de modo a estancar a contínua degradação do mesmo.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detector de metais.

2.3. Melgaço:

No Juízo de Competência Genérica de Melgaço continua por resolver o facto de a porta de acesso principal ser automática, bem como a das garagens, o que tem causado já diversos incómodos e contratempos, pois nesta região ocorrem inúmeros picos de energia, com quebra de fornecimento de energia eléctrica. Tais situações provocam o bloqueio dos acessos de entrada ou saída, por vezes por largas dezenas de minutos.

Por outro lado, verificam-se infiltrações significativas no edifício, presumivelmente através do terraço cujos muros da platibanda apresentam sinais de degradação com deslocamento das telas (embora já atenuada depois de uma pequena intervenção provisória), a demandar reparação definitiva e urgente com colocação de novas telas.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detector de metais.

2.4. Monção:

Como já supra referido e mencionado sucessivamente em vários relatórios, continua por resolver a situação das acessibilidades, sendo imprescindível a colocação de uma cadeira eléctrica elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (junto ao corrimão existente nas escadas de acesso do rés-do-chão ao primeiro andar) para permitir o acesso das mesmas às instalações do Tribunal.

Na mesma linha, mantém-se a necessidade de adaptação de uma casa de banho para pessoas com mobilidade reduzida, também inexistente.

São necessárias outras intervenções urgentes nomeadamente:

a). ao nível do telhado, uma vez que ocorrem infiltrações de água, mais concretamente na parede junto à sala de audiências e porta traseira do Palácio da Justiça, sendo imprescindível reparação/substituição do telhado;

b). a substituição das janelas e dos estores e a colocação de vidros duplos, de modo a diminuir o consumo de energia eléctrica e melhorar a insonorização, especialmente da sala de audiências, considerando a necessidade de gravação de prova, dado que o Tribunal se situa na zona nobre da vila, estando sujeito a muitos ruídos, especialmente das viaturas automóveis;

c). a substituição da canalização existente.

As casas de banho do Tribunal são exíguas, antigas e unissexo, pelo que, aquando da concretização das obras para a instalação de uma nova sala de audiência no rés-do-chão e uma casa de banho para deficientes, poderão ser instaladas casas de banho para o público neste piso, o que possibilitará a adaptação do espaço no primeiro andar para casas de banho para os funcionários.

Sendo as intervenções acabadas de referir as mais prementes e urgentes, prevê-se para muito em breve o início efectivo da empreitada para instalação de uma segunda sala de audiências, um gabinete de magistrados e uma sala de testemunhas (no espaço onde esteve instalado o Cartório Notarial). Para o efeito, foi já delimitado o respectivo estaleiro e aguarda-se apenas a ultimação dos aspectos atinentes à segurança da obra para dar início aos trabalhos.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detector de metais.

2.5. Ponte da Barca:

Tal como já referido em relatórios anteriores, o Palácio de Justiça de Ponte da Barca apresenta algumas patologias que necessitam de intervenção adequada:

a). necessidade de uma pintura geral do revestimento exterior constituído por um misto de capoto e placas de granito;

b). necessidade de reparação/substituição e/ou alteração do sistema de ancoragem das demais placas

de granito do revestimento para evitar a respectiva queda e/ou vandalização;

c). necessidade de reparação das patologias evidenciadas nas paredes/painéis em vidro do pátio interior, dada a existência de infiltrações nas fachadas e através da cobertura (as quais já afectam tectos falsos e a própria instalação eléctrica), bem como, de humidade na caixa-de-ar, havendo risco de quebra da superfície vidrada, necessitando, por isso, de intervenção/substituição;

d). necessidade de verificação do diâmetro das entradas dos algerozes e substituição das respectivas grelhas;

f). necessidade de manutenção do portão em ferro da entrada principal do edifício (com 36 m2) para prevenir avarias diversas (rolamento gripado; régua dentada danificada; avaria do comando e/ou do motor, etc.) e adaptação do mesmo com a abertura de uma "porta de homem";

g). necessidade de estancar a corrosão da pedra das escadas da entrada principal do edifício;

h). necessidade urgente de colocação de painéis em vidro (ou outra protecção) a fechar a abertura existente na fachada norte do edifício, que deita directamente para estas escadas (com cerca de 25 m2), a qual não está dotada de qualquer protecção e permite a entrada de ventos e águas pluviais para as escadas, com risco de quedas, para além de facilitar a intrusão e potenciar a queda de objectos e até de crianças;

i). necessidade de reparação/manutenção do sistema automático de abertura das portas de correr, em vidro, na entrada para o átrio principal;

j). necessidade de instalação de sistema de ar condicionado nas salas de testemunhas.

Também aqui é necessário alocar um elemento de segurança no edifício e colocar um detector de metais, de modo a garantir adequadas condições de segurança.

2.6. Ponte de Lima:

Também o Palácio de Justiça de Ponte de Lima continua a apresentar inúmeras patologias a reclamar intervenção urgente, nomeadamente, ao nível da:

a). limpeza e reparação da cobertura do edifício, como a eliminação do desnível existente em determinada zona do telhado, onde se verificou um abatimento da cobertura, facto que poderá originar novas

infiltrações, para além das já verificadas num dos gabinetes afectos aos Magistrados do Ministério Público;

b). limpeza e reparação das fissuras existentes nas paredes exteriores e posterior pintura das mesmas;

c). limpeza e reparação das fissuras existentes nas paredes interiores e consequente pintura geral;

d). reparação de pavimento em madeira nas salas da Ordem dos Advogados e secção do DIAP;

e). tratamento adequado das portas interiores em madeira e demais madeiras existentes no interior do edifício;

f). substituição das janelas em alumínio existentes, as quais não fornecem o isolamento térmico e sonoro minimamente aceitável;

g). substituição das persianas existentes e colocação de persianas exteriores nas fachadas mais expostas ao sol;

h). substituição das portas exteriores por outras mais robustas e com melhores fechaduras, para incremento da necessária segurança das instalações;

i). aumento do número de sensores de iluminação, em especial no arquivo, nos corredores, caixas de escadas e casas de banho;

Verifica-se a necessidade de colocação de barreiras para entrada e saída controlada do parque de estacionamento situado nas traseiras do Palácio da Justiça (e destinado a utilização exclusiva de Magistrados, Conservadores e Funcionários), de modo a eliminar a sua utilização abusiva, por pessoas estranhas aos serviços.

Foi já concretizada a instalação da secretaria do Ministério Público no rés-do-chão do edifício (em espaço que ficou devoluto em consequência da fusão das Conservatórias (agora IRN) e que foi entregue ao Tribunal) libertando espaço no primeiro andar que poderá ser reaproveitado para instalação de gabinetes (e eventualmente até de uma pequena sala para realização de diligências), ainda que provisoriamente e até eventual concretização, pelo IGFEJ, do projecto já delineado pela DGAJ, tendo em vista a criação de uma nova sala de audiências, novo espaço para videoconferências, nova sala de testemunhas condigna, e novos gabinetes para Magistrados e Secretário Judicial.

Há também a necessidade urgente de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade

de colocação de detector de metais.

2.7. Valença:

No edifício de Valença, é cada vez mais urgente a substituição das caixilharias dada a sua vetustez e degradação, bem como de instalação de equipamento de AVAC num dos gabinetes de juiz, com prolongamento da instalação existente.

Não existe sala de espera para os utentes do Ministério Público, o que urge resolver.

É necessário alterar o sistema de iluminação no local onde se encontra instalada a secretaria, por forma a melhorar as condições de trabalho dos funcionários de justiça.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detector de metais.

Aguarda-se a eventual concretização do projecto para construção de uma segunda sala de audiências, pese embora tal não se possa considerar como prioritário, face às deficientes condições de trabalho proporcionadas pelas referidas caixilharias e janelas do edifício.

2.8. Vila Nova de Cerveira:

Em Vila Nova de Cerveira há necessidade urgente de reparação da cobertura com colocação de novas telas, dada a existência de infiltrações. O edifício necessita de uma pintura exterior, bem como de calafetar as janelas por forma a proporcionar maior conforto térmico e evitar infiltrações.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detector de metais.

2.9. Viana do Castelo

O judiciário em Viana do Castelo organiza-se em três edifícios: o Palácio de Justiça onde estão instalados o Juízo Central Criminal, o Juízo de Instrução Criminal e os Juízos Locais Cíveis e Criminais; o

Palácio dos Cunhas, onde funcionam o Juízo Central Cível e o Juízo do Comércio; um edifício arrendado na Praça da Liberdade onde estão instalados o Juízo de Família e Menores e o Juízo do Trabalho.

No que tange ao Palácio de Justiça, o estado de conservação deste edifício é bastante razoável, mas é necessário efectuar uma revisão ou manutenção da cobertura de modo a prevenir quaisquer ocorrências nefastas. O conforto térmico do edifício é algo deficiente dado o tipo de caixilharia e janelas de que dispõe.

As cinco salas de audiência existentes neste edifício revelam-se insuficientes para o número de diligências agendadas, em especial em tempo de pandemia, tendo sido constante a necessidade de efectuar alterações relativamente à atribuição de sala a cada juízo em conformidade com o respectivo regulamento de utilização enquanto vigoraram as limitações de lotação dos espaços.

De resto, tal carência de salas de audiência no Palácio de Justiça de Viana do Castelo evidencia-se ainda mais na ausência de um espaço com dimensão adequada à realização de julgamentos com grande número de intervenientes, face à circunstância de existir apenas uma sala com uma área de cerca de 124 m2, mas que, ainda assim, somente comporta um máximo de 64 pessoas (ou 21 enquanto a respectiva lotação esteve reduzida a um terço devido aos constrangimentos decorrentes da pandemia), sendo a maioria nos lugares destinados ao público.

Por outro lado, e conforme já referimos, o Juízo Central Cível e o Juízo do Comércio de Viana do Castelo estão instalados no denominado Palácio dos Cunhas, edifício situado na Rua da Bandeira, em Viana do Castelo, que constitui um exemplo de arquitectura civil setecentista, mandado construir por Sebastião da Cunha Sotto Maior, em 1705.

Não obstante as intervenções que foram realizadas, o edifício necessita imperiosamente da instalação de um sistema de aquecimento mais moderno e económico, com a consequente substituição integral do sistema de aquecimento existente, alimentado a gás, e que se caracteriza pelo elevado consumo e diminuta eficiência energética. Acresce que este sistema de aquecimento é integrado por uma caldeira de tecnologia ultrapassada e não raras vezes apresenta deficiências de funcionamento.

Além disso, é necessário efectuar a ligação das fossas sépticas existentes à rede de saneamento público, de modo ultrapassar os constrangimentos decorrentes da ocorrência ocasional de maus odores no local.

Também se beneficiaria com a colocação de um elemento de segurança e detectores de metais, sendo certo que a recente colocação de controlo de acessos (através de botoneiras de código) ao primeiro andar do edifício em causa é garantia de maior segurança de pessoas e bens, em especial, do valioso recheio existente no interior deste edifício histórico e que se encontra sob guarda do Tribunal.

Relativamente ao terceiro edifício, nada de relevante há a assinalar.

2.10. Paredes de Coura:

O edifício teve intervenção recentemente, mas ficaram por executar as novas celas para detidos, de acordo com a legislação vigente.

O edifício não possui elemento de segurança em permanência e não existe detector de metais.

3.

Equipamentos:

Também nesta área se verificam algumas carências decorrentes, seja da sua falta, seja da ocorrência de avarias ou do próprio desgaste decorrente da sua utilização constante, seja, ainda, do caracter obsoleto de muitos dos equipamentos ainda em uso.

Contudo, ao longo do ano de 2021 foram sendo substituídos praticamente todos os computadores dos funcionários, que já estão instalados, ficando o monitor antigo a funcionar como como duplo monitor.

Não obstante, continuaram por instalar os monitores no DIAP e Juízo Central Criminal, o que apenas se concretizou em definitivo já no decurso do ano 2022.

Apesar de já recentemente terem sido recebidos novos equipamentos de videoconferência e misturadoras, os equipamentos de áudio antigos ainda em utilização carecem de ser substituídos por outros mais modernos, de forma a eliminar o conjunto de cabos e a necessidade de manuseamento constante dos microfones para junto de cada interveniente durante os julgamentos.

Há carência de impressoras nomeadamente para afectação a Magistrados, dada a recorrente ocorrência de avarias.

É de sublinhar igualmente o número insuficiente de telefones, não tendo sido supridas todas as carências existente em várias unidades de processo, porquanto apenas foram recebidos seis novos telefones durante o ano de 2021.

Tem sido constantemente sugerida a atribuição de telemóveis, com pacotes de dados móveis, e maior número de webcams de modo a permitir um incremento da utilização de videochamadas por canais alternativos, nomeadamente, plataformas de comunicação e redes sociais, pela facilidade universal de utilização destas e pela maior familiaridade de Advogados e testemunhas com tais meios, contribuindo, assim, para a diminuição da movimentação dos cidadãos, evitando a deslocação ao Tribunal de um maior número de pessoas em tempos de pandemia.

Os separadores de acrílico atribuídos – que permitem realizar as audiências de julgamento com maior segurança e conforto pessoal em tempos de pandemia – foram-no em número também insuficiente, para além de que não chegaram à Comarca de Viana do Castelo quaisquer acrílicos de bi-protecção lateral e frontal, os quais, como é sobejamente sabido, colocados adequadamente nas bancadas das salas de audiência garantem acrescidas condições de segurança em tempos de pandemia, prevenindo a transmissão do vírus SARS-CoV2.

Por ultimo, há que referir que a viatura atribuída à Comarca não serve as necessidades de transporte (nomeadamente, de processos, de mobiliário e equipamento informático), dada a sua reduzida capacidade de carga, obrigando a um maior número de deslocações entre núcleos para executar o mesmo serviço de transporte.

Além de maiores perdas de tempo, essa circunstância acarreta acrescidos custos de combustível (gasolina), em nada contribuindo para a redução de emissões.

Sugere-se, por conseguinte, a sua substituição por um modelo mais adequado a esse tipo de funções e que possua maior capacidade de transporte de carga de modo a satisfazer apropriada e eficazmente as necessidades existentes.

Aliás, a viatura que esteve afecta à Comarca até ao início do ano de 2021, do tipo monovolume e com suficiente capacidade de carga, preenchia esses requisitos e possibilitava responder convenientemente a praticamente todas as necessidades de transporte sentidas.

VI. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL

1.

Taxas de resolução, de congestão, de recuperação e de litigância:

A análise do movimento processual é essencialmente concretizada através de indicadores quantitativos de desempenho, sendo os mais comummente utilizados taxas de congestão, resolução e recuperação.

Para um bom desempenho do sistema judicial este deve apresentar uma taxa de congestão baixa (inferior a um), uma taxa de recuperação alta e uma taxa de resolução em valores próximos ou superiores a um.

A taxa de congestão estabelece a relação entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos que findaram num dado período (no caso, ao longo do ano) ou seja, quantos são, em percentagem, os processos pendentes face aos processos resolvidos no final desse período (case turnover ratio).

A taxa de resolução estabelece a relação entre o número de processos findos e o número de processos entrados no período a considerar (clearance rate).

A taxa de recuperação (backlog rate) estabelece a relação entre o número de processos findos e a adição resultante da soma do número de processos pendentes com número de processos entrados.

Por fim, a taxa de litigância estabelece o número de processos entrados por mil habitantes, considerando o somatório dos valores dos municípios cujo território é competência de cada um dos Juízos.

Nas tabelas e quadros a seguir apresentados expõem-se os referidos indicadores.

Os dados seguidamente apresentados, no que concerne ao número de habitantes, têm como base os resultados provisórios do último Census de 2021.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Ano de 2021

Núcleo	Juízo Competência Jurisdição	Nº Habitantes Município	Nº. Juizes	Nº Funcionários	ESTATÍSTICA OFICIAL PENDENTES 01.JAN.2021	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2021	MÉDIA Entrados por Juiz	Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO	Taxa LITIGÂNCIA
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	20 720	1	8	622	574	544	652	274	1.14	94.77	0.44	27.70 ‰
	Juízo L. Criminal		1		67	163	171	59	93	0.39	104.91	0.77	7.87 ‰
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	11 049	1	6	307	299	322	284	150	0.95	107.69	0.55	27.06 ‰
	Juízo L. Criminal		1		18	54	55	17	35	0.33	101.85	0.77	4.89 ‰
Caminha	Genérica	15 800	1	5	466	337	353	450	180	1.32	104.75	0.45	21.33 ‰
Melgaço	Genérica	7 773	1	3	174	267	232	209	132	0.75	86.89	0.49	34.35 ‰
Monção	Genérica	17 818	1	6	445	566	524	487	295	0.85	92.58	0.50	31.77 ‰
Ponte de Lima	Juízo Cível	41 169	2	6	1 007	709	824	892	175	1.22	116.22	0.51	17.22 ‰
	Juízo L. Criminal		1	5	172	215	248	139	136	0.69	115.35	0.70	5.22 ‰
Paredes de Coura	Genérica	8 632	1	3	196	234	186	244	108	1.05	79.49	0.39	27.11 ‰
Valença	Genérica	13 625	1	7	689	479	512	656	246	1.35	106.89	0.45	35.16 ‰
Vila Nova de Cerveira	Genérica	8 923	1	4	238	236	231	243	123	1.03	97.88	0.48	26.45 ‰
Viana do Castelo	Central Cível - Juiz 1	85 784	1	7	264	166	165	265	85	1.60	99.40	0.38	1.94 ‰
	Central Cível - Juiz 2		1		283	153	154	282		1.84	100.65	0.35	1.78 ‰
	Central Cível - Juiz 3		1		308	156	176	288		1.75	112.82	0.40	1.82 ‰
	Central Criminal		3	4	137	122	147	112	21	0.93	120.49	0.63	1.42 ‰
	Instrução Criminal		1	2	90	158	166	82	78	0.54	105.06	0.69	1.84 ‰
	Família e Menores		2	9	396	897	931	362	224	0.43	103.79	0.74	10.46 ‰
	Trabalho		2	6	759	1 475	1 573	661	501	0.48	106.64	0.74	17.19 ‰
	Comércio		1	6	372	646	702	316	327	0.53	108.67	0.73	7.53 ‰
	Local Cível		4	10	1 785	1 435	1 544	1 676	183	1.16	107.60	0.50	16.73 ‰
	Local Criminal		2	7	234	633	658	209	159	0.36	103.95	0.78	7.38 ‰
Totais		**231 293**			**9 029**	**9 974**	**10 418**	**8 585**	**176**	**0.87**	**104.45**	**0.56**	**43.12 ‰**

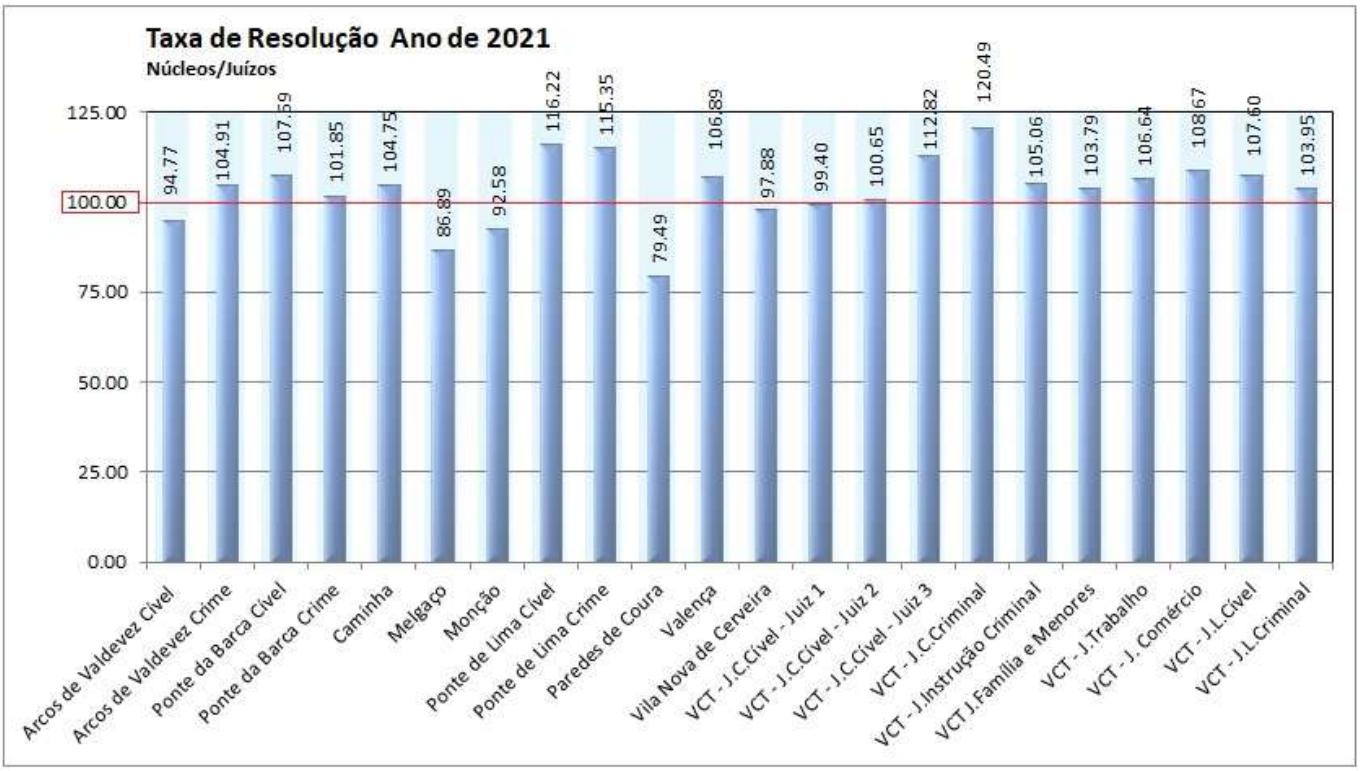
Taxa de Resolução Ano de 2021
Núcleos/Juízos
125.00
100.00
75.00
50.00
25.00
0.00
94.77
104.91
107.59
101.85
104.75
86.89
92.58
116.22
115.35
79.49
106.89
97.88
99.40
100.65
112.82
120.49
105.06
103.79
106.64
108.67
107.60
103.95
Arcos de Valdevez Cível
Arcos de Valdevez Crime
Ponte da Barca Cível
Ponte da Barca Crime
Caminha
Melgaço
Monção
Ponte de Lima Cível
Ponte de Lima Crime
Paredes de Coura
Valença
Vila Nova de Cerveira
VCT - J.C.Cível - Juiz 1
VCT - J.C.Cível - Juiz 2
VCT - J.C.Cível - Juiz 3
VCT - J.C.Criminal
VCT - J.Instrução Criminal
VCT J.Família e Menores
VCT - J.Trabalho
VCT - J. Comércio
VCT - J.L.Cível
VCT - J.L.Criminal

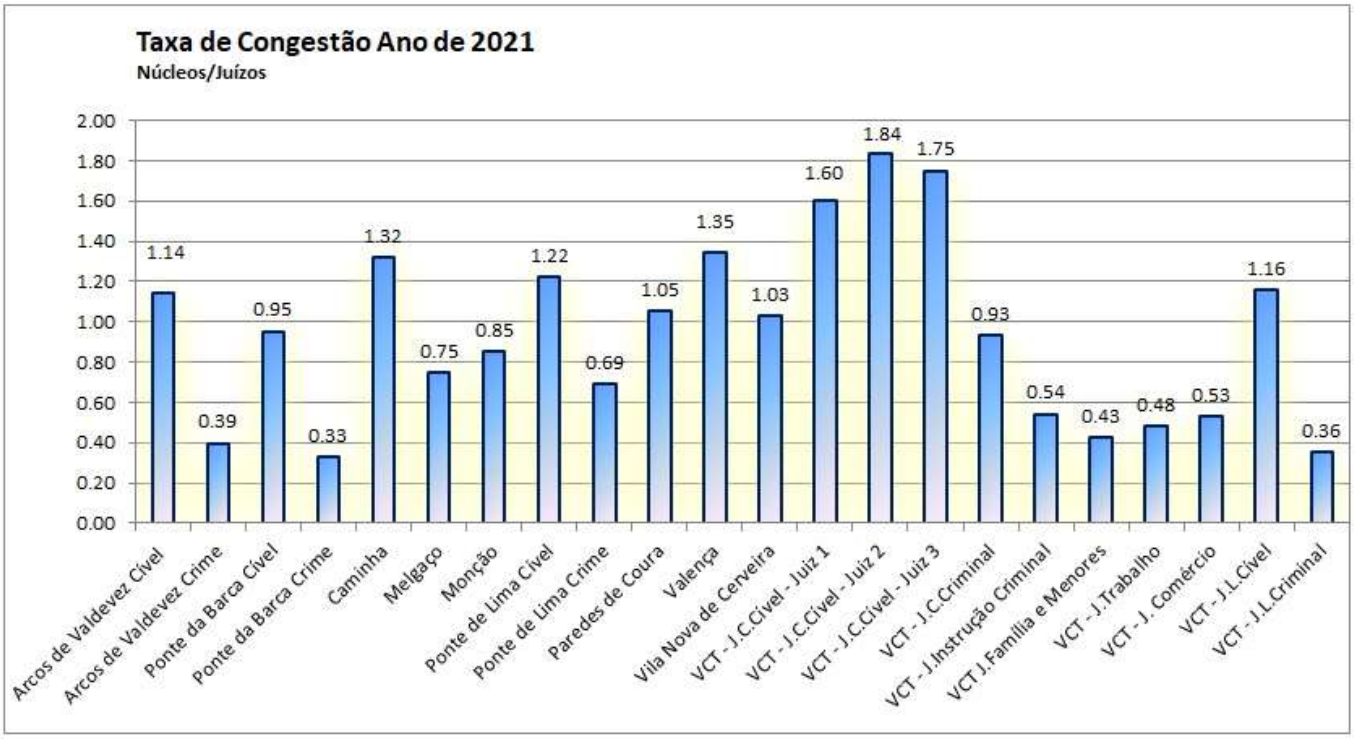
Taxa de Congestão Ano de 2021
Núcleos/Juízos
2.00
1.80
1.60
1.40
1.20
1.00
0.80
0.60
0.40
0.20
0.00
1.14
0.39
0.95
0.33
1.32
0.75
0.85
1.22
0.69
1.05
1.35
1.03
1.60
1.84
1.75
0.93
0.54
0.43
0.48
0.53
1.16
0.36
Arcos de Valdevez Cível
Arcos de Valdevez Crime
Ponte da Barca Cível
Ponte da Barca Crime
Caminha
Melgaço
Monção
Ponte de Lima Cível
Ponte de Lima Crime
Paredes de Coura
Valença
Vila Nova de Cerveira
VCT - J.C.Cível - Juiz 1
VCT - J.C.Cível - Juiz 2
VCT - J.C.Cível - Juiz 3
VCT - J.C.Criminal
VCT - J.Instrução Criminal
VCT J.Família e Menores
VCT - J.Trabalho
VCT - J. Comércio
VCT - J.L.Cível
VCT - J.L.Criminal

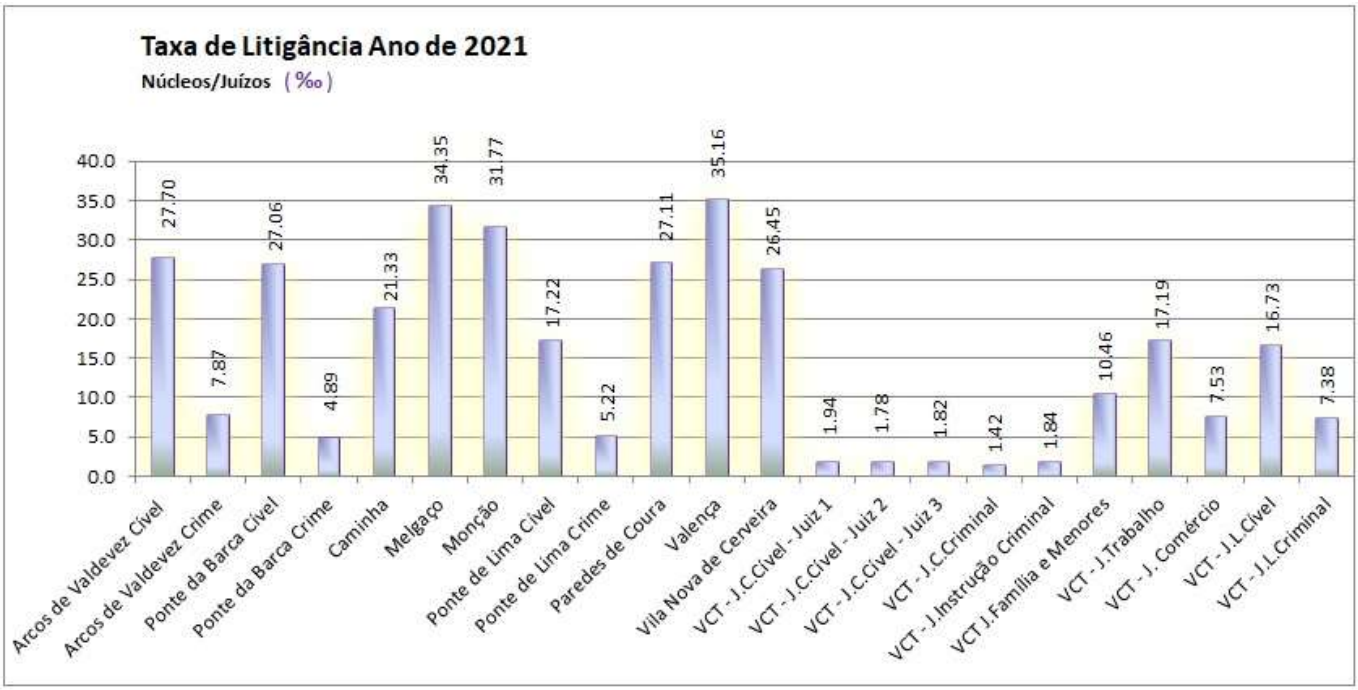

1.1.

Espécies processuais relevantes

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO								
EPR - VRP - Ano de 2021								
Núcleo	Juízo Competência Jurisdição	ESTATÍSTICA OFICIAL				Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO
		PENDENTES 01.JAN.2021	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2021			
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	398	327	312	413	1.28	95.41	0.42
	Juízo L. Criminal	47	130	136	41	0.35	104.62	0.80
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	156	186	183	159	0.85	98.39	0.53
	Juízo L. Criminal	16	44	48	12	0.33	109.09	0.86
Caminha	Genérica	216	202	214	204	1.01	105.94	0.53
Melgaço	Genérica	86	172	146	112	0.59	84.88	0.51
Monção	Genérica	244	388	356	276	0.69	91.75	0.54
Ponte de Lima	Juízo Cível	476	413	462	427	1.03	111.86	0.55
	Juízo L. Criminal	133	173	201	105	0.66	116.18	0.72
Paredes de Coura	Genérica	128	154	134	148	0.96	87.01	0.44
Valença	Genérica	338	306	330	314	1.02	107.84	0.53
Vila Nova de Cerveira	Genérica	108	140	140	108	0.77	100.00	0.56
Viana do Castelo	Central Cível - Juiz 1	138	103	90	151	1.53	87.38	0.35
	Central Cível - Juiz 2	135	94	106	123	1.27	112.77	0.49
	Central Cível - Juiz 3	153	93	96	150	1.59	103.23	0.40
	Central Criminal	102	75	89	88	1.15	118.67	0.55
	Instrução Criminal	78	135	141	72	0.55	104.44	0.68
	Família e Menores	340	799	834	305	0.41	104.38	0.76
	Trabalho	582	1 384	1 444	522	0.40	104.34	0.76
	Comércio	109	471	470	110	0.23	99.79	0.81
	Local Cível	565	796	851	510	0.66	106.91	0.65
	Local Criminal	169	517	532	154	0.32	102.90	0.79
Totais		4 717	7 102	7 315	4 504	0.64	**103.00**	**0.63**

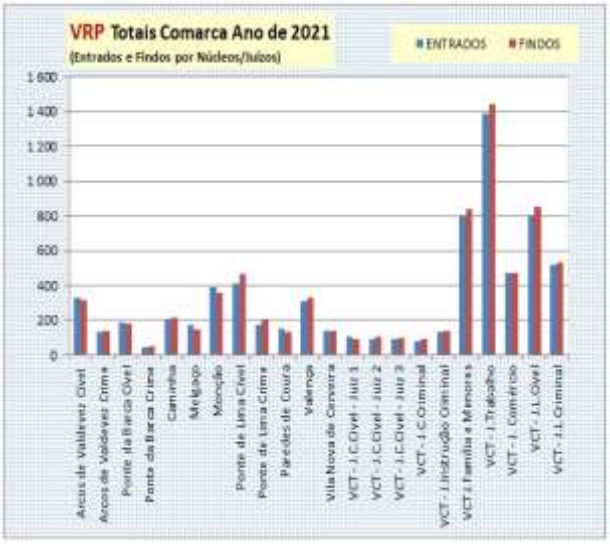
VRP Totais Comarca Ano de 2021
(Entrados e Findos por Núcleos/Juízos)
ENTRADOS
FINDOS
1 600
1 400
1 200
1 000
800
600
400
200
0
Arcos de Valdevez Cível
Arcos de Valdevez Crime
Ponte da Barca Cível
Ponte da Barca Crime
Caminha
Melgaço
Monção
Ponte de Lima Cível
Ponte de Lima Crime
Paredes de Coura
Valença
Vila Nova de Cerveira
VCT - J.C.Cível - Juiz 1
VCT - J.C.Cível - Juiz 2
VCT - J.C.Cível - Juiz 3
VCT - J.C.Criminal
VCT - J.Instrução Criminal
VCT J.Família e Menores
VCT - J.Trabalho
VCT - J. Comércio
VCT - J.L.Cível
VCT - J.L.Criminal

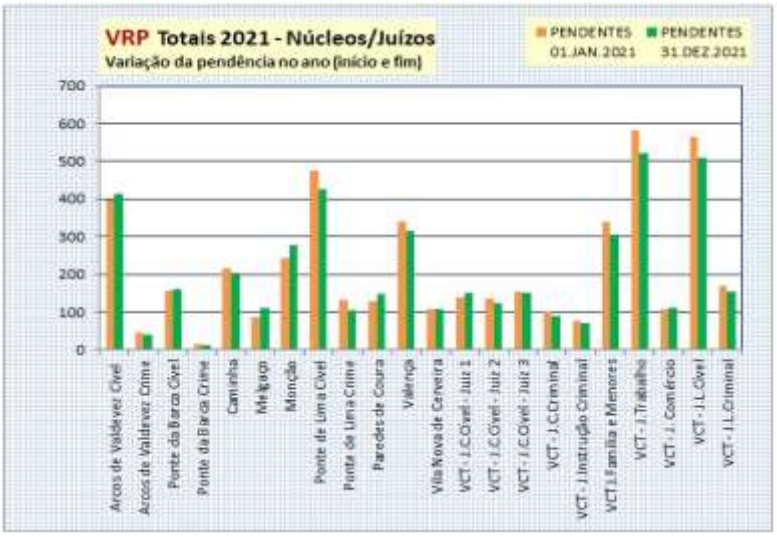
VRP Totais 2021 - Núcleos/Juízos
Variação da pendência no ano (início e fim)
PENDENTES 01.JAN.2021
PENDENTES 31.DEZ.2021
700
600
500
400
300
200
100
0
Arcos de Valdevez Cível
Arcos de Valdevez Crime
Ponte da Barca Cível
Ponte da Barca Crime
Caminha
Melgaço
Monção
Ponte de Lima Cível
Ponte de Lima Crime
Paredes de Coura
Valença
Vila Nova de Cerveira
VCT - J.C.Cível - Juiz 1
VCT - J.C.Cível - Juiz 2
VCT - J.C.Cível - Juiz 3
VCT - J.C.Criminal
VCT - J.Instrução Criminal
VCT J.Família e Menores
VCT - J.Trabalho
VCT - J. Comércio
VCT - J.L.Cível
VCT - J.L.Criminal

VRP Taxa de Resolução Ano de 2021
Núcleos/Juízos
125.00
100.00
75.00
50.00
25.00
0.00
95.41
104.62
98.39
109.89
105.94
84.88
91.75
111.86
116.18
87.01
107.84
100.00
87.38
112.77
103.23
118.67
104.44
104.38
104.34
99.79
106.91
102.90
Arcos de Valdevez Cível
Arcos de Valdevez Crime
Ponte da Barca Cível
Ponte da Barca Crime
Caminha
Melgaço
Monção
Ponte de Lima Cível
Ponte de Lima Crime
Paredes de Coura
Valença
Vila Nova de Cerveira
VCT - J.C.Cível - Juiz 1
VCT - J.C.Cível - Juiz 2
VCT - J.C.Cível - Juiz 3
VCT - J.C.Criminal
VCT - J.Instrução Criminal
VCT J.Família e Menores
VCT - J.Trabalho
VCT - J. Comércio
VCT - J.L.Cível
VCT - J.L.Criminal

VRP Taxa de Congestão Ano de 2021
Núcleos/Juízos
1.80
1.60
1.40
1.20
1.00
0.80
0.60
0.40
0.20
0.00
1.28
0.35
0.85
0.33
1.01
0.59
0.69
1.03
0.66
0.96
1.02
0.77
1.53
1.27
1.59
1.15
0.55
0.41
0.40
0.23
0.66
0.32
Arcos de Valdevez Cível
Arcos de Valdevez Crime
Ponte da Barca Cível
Ponte da Barca Crime
Caminha
Melgaço
Monção
Ponte de Lima Cível
Ponte de Lima Crime
Paredes de Coura
Valença
Vila Nova de Cerveira
VCT - J.C.Cível - Juiz 1
VCT - J.C.Cível - Juiz 2
VCT - J.C.Cível - Juiz 3
VCT - J.C.Criminal
VCT - J.Instrução Criminal
VCT J.Família e Menores
VCT - J.Trabalho
VCT - J. Comércio
VCT - J.L.Cível
VCT - J.L.Criminal

2.

Processos entrados, findos e pendentes:

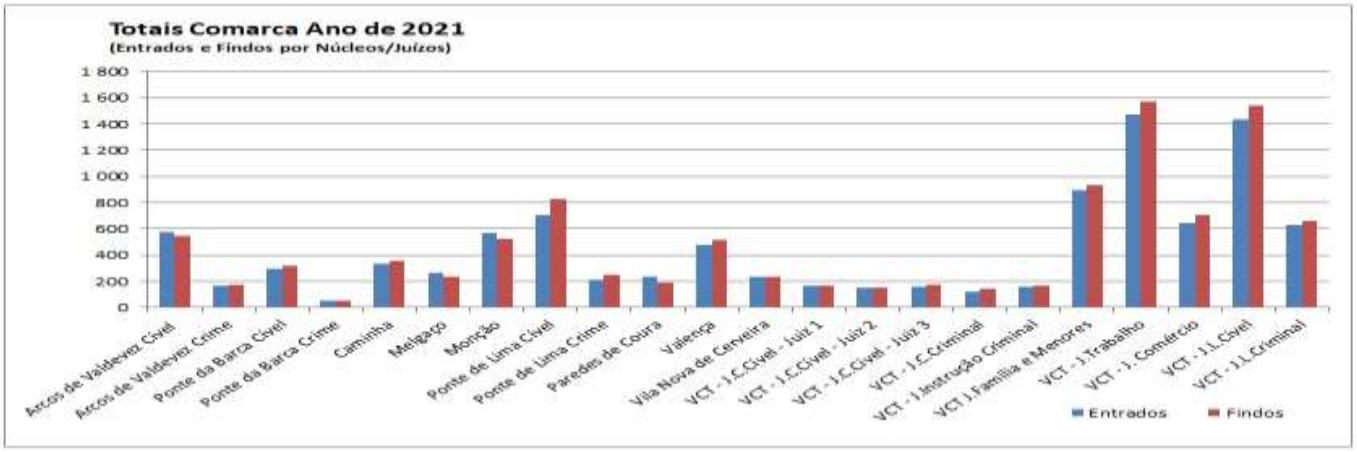

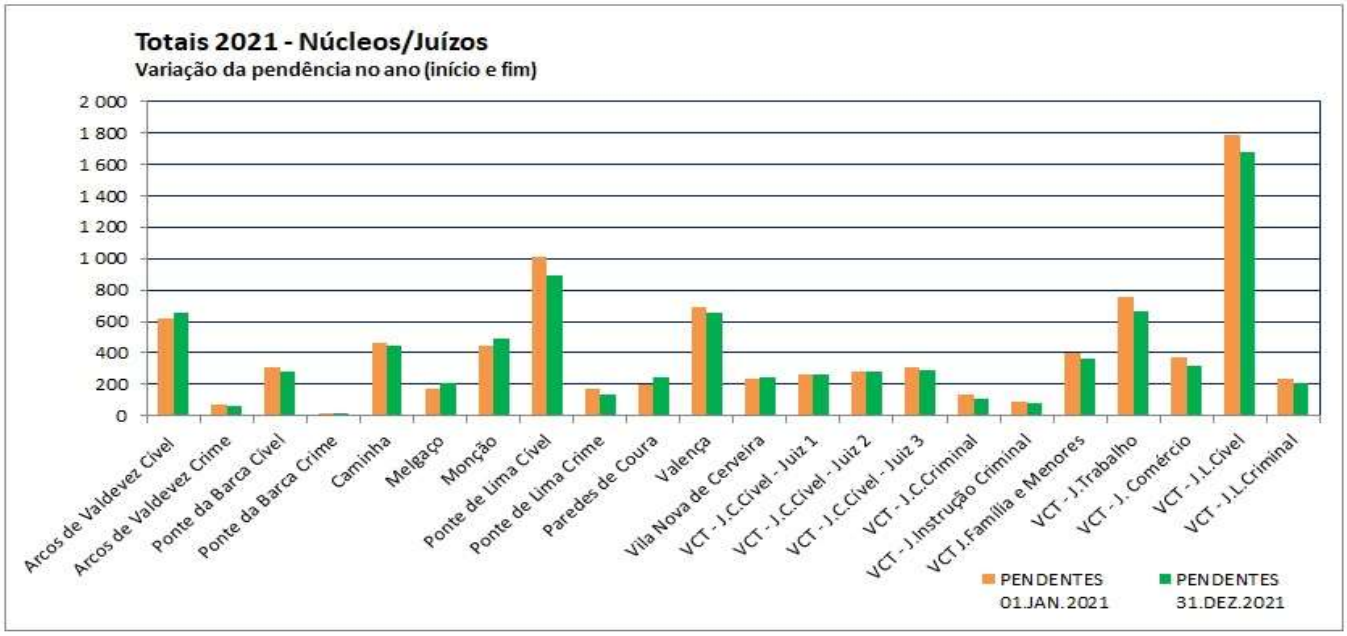

3.

Estatística oficial (por juiz e por funcionário)

Estatística Oficial – Ano de 2021										
Núcleo	Juízo e Lugar de Juiz		Nº. Juízes	Proc. por JUIZ			Nº. Funcionários	Proc. por FUNCIONÁRIO		
				Entrados	Findos	Pendentes		Entrados	Findos	Pendentes
Arcos de Valdevez	Juiz Cível		2	574	544	652	8	92	89	89
	Juiz Crime			163	171	59				
Ponte da Barca	Juiz Cível		2	299	322	284	6	59	63	50
	Juiz Crime			54	55	17				
Caminha	Juiz 1		1	337	353	450	5	67	71	90
Melgaço	Juiz 1		1	267	232	209	3	89	77	70
Monção	Juiz 1		1	566	524	487	6	94	87	81
Ponte de Lima	Juiz (Cível)		2	709	824	892	6	84	97	94
	Juiz (Penal)		1	215	248	139	5			
Valença	Juiz 1		1	479	512	656	7	68	73	60
Paredes de Coura	Juiz 1		1	234	186	244	3	78	62	81
Vila Nova de Cerveira	Juiz 1		1	236	231	243	4	59	58	61
Viana do Castelo	Ct Cível	Juiz 1	3	166	165	265	7	68	71	119
		Juiz 2		153	154	282				
		Juiz 3		156	176	288				
	Ct Criminal	Juiz 1	3	33	45	32	4	31	37	28
		Juiz 2		35	49	35				
		Juiz 3		54	52	45				
	JIC	Juiz 1	1	158	166	82	2	79	83	41
	JFM	Juiz 1	2	460	465	152	9	100	103	40
		Juiz 2		437	466	211				
	JT	Juiz 1	2	731	765	326	6	246	262	110
		Juiz 2		744	808	335				
	JCom	Juiz 1	1	646	702	316	6	108	117	53
	Lc Cível	Juiz 1	4	340	366	367	10	144	154	168
		Juiz 2		388	407	374				
		Juiz 3		362	380	477				
		Juiz 4		345	391	458				
	Lc Criminal	Juiz 1	2	313	328	111	7	90	94	30
		Juiz 2		320	329	98				

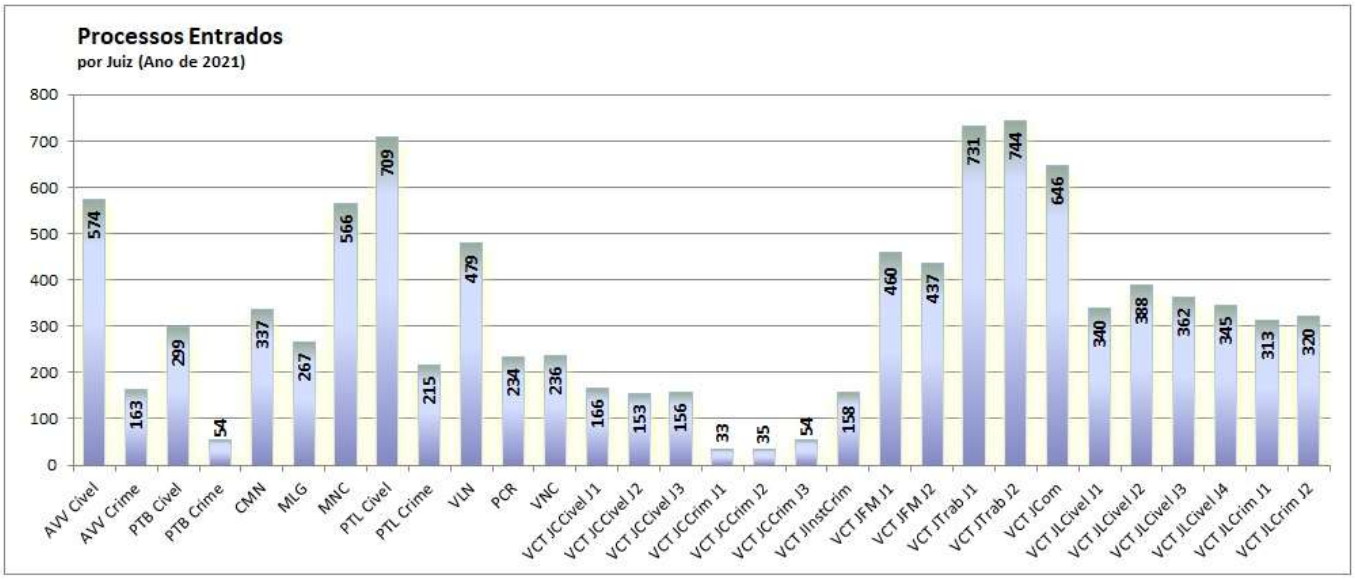
Processos Entrados
por Juiz (Ano de 2021)
800
700
600
500
400
300
200
100
0
574
163
299
54
337
267
566
709
215
479
234
236
166
153
156
33
35
54
158
460
437
731
744
646
340
388
362
345
313
320
AVV Civel
AVV Crime
PTB Civel
PTB Crime
CMN
MLG
MNC
PTL Civel
PTL Crime
VLN
PCR
VNC
VCT JCCivel J1
VCT JCCivel J2
VCT JCCivel J3
VCT JCCrim J1
VCT JCCrim J2
VCT JCCrim J3
VCT JInstCrim
VCT JFM J1
VCT JFM J2
VCT JTrab J1
VCT JTrab J2
VCT JCom
VCT JLCivel J1
VCT JLCivel J2
VCT JLCivel J3
VCT JLCivel J4
VCT JLCrim J1
VCT JLCrim J2

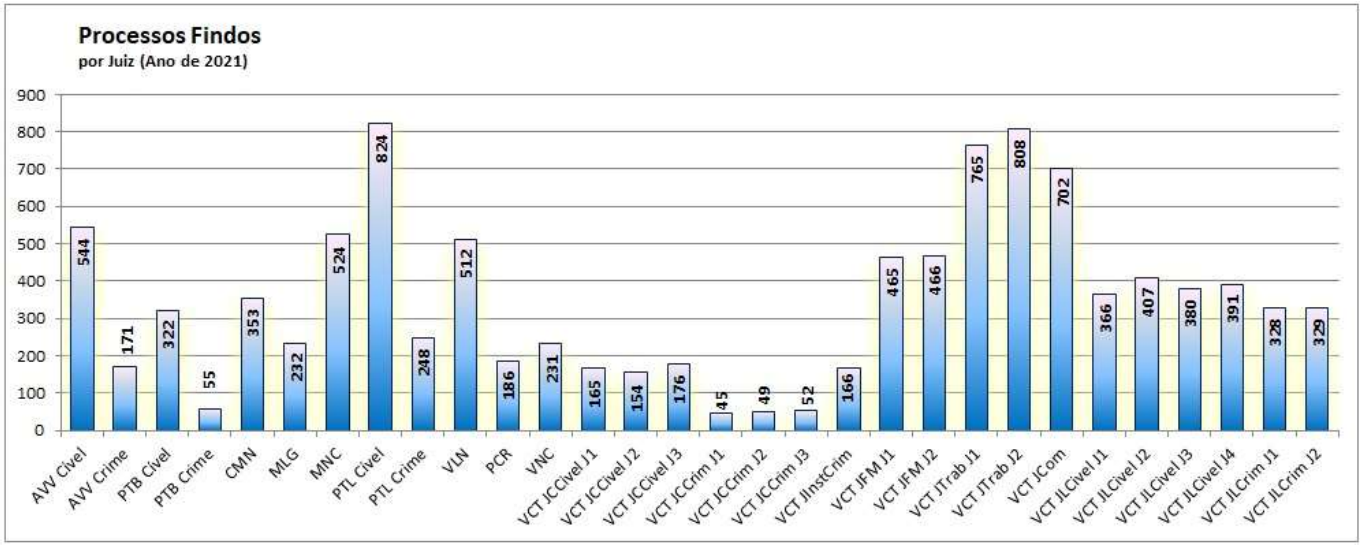
Processos Findos
por Juiz (Ano de 2021)
900
800
700
600
500
400
300
200
100
0
544
171
322
55
353
232
524
824
248
512
186
231
165
154
176
45
49
52
166
465
466
765
808
702
366
407
380
391
328
329
AVV Civel
AVV Crime
PTB Civel
PTB Crime
CMN
MLG
MNC
PTL Civel
PTL Crime
VLN
PCR
VNC
VCT JCCivel J1
VCT JCCivel J2
VCT JCCivel J3
VCT JCCrim J1
VCT JCCrim J2
VCT JCCrim J3
VCT JInstCrim
VCT JFM J1
VCT JFM J2
VCT JTrab J1
VCT JTrab J2
VCT JCom
VCT JLCivel J1
VCT JLCivel J2
VCT JLCivel J3
VCT JLCivel J4
VCT JLCrim J1
VCT JLCrim J2

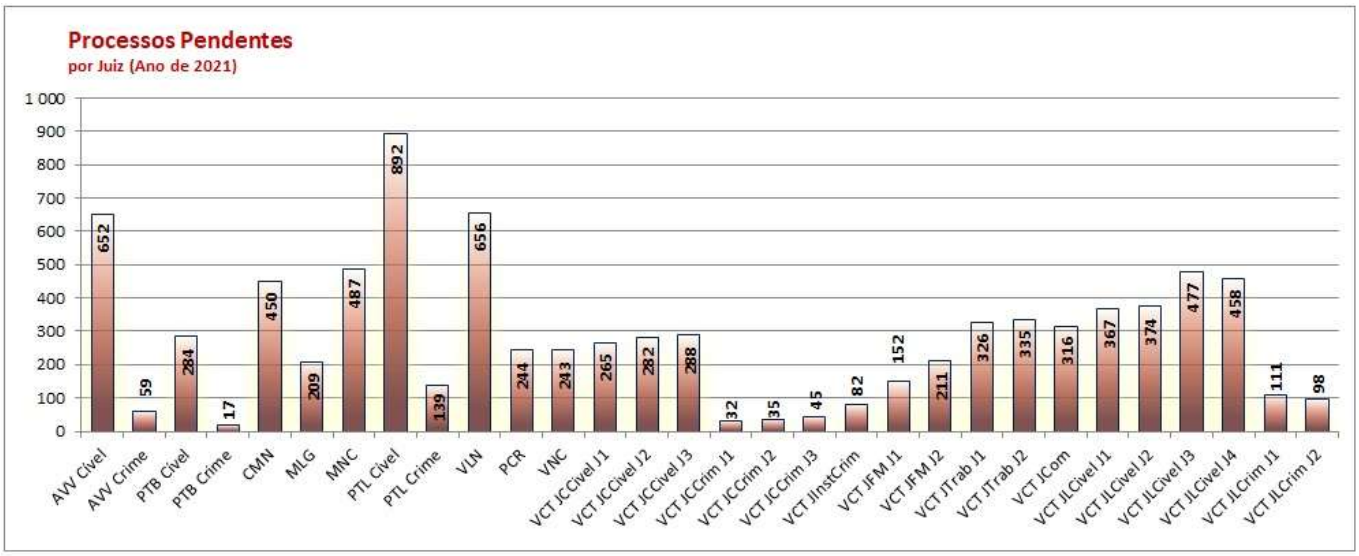
Processos Pendentes
por Juiz (Ano de 2021)
1 000
900
800
700
600
500
400
300
200
100
0
652
59
284
17
450
209
487
892
139
656
244
243
265
282
288
32
35
45
82
152
211
326
335
316
367
374
477
458
111
98
AVV Civel
AVV Crime
PTB Civel
PTB Crime
CMN
MLG
MNC
PTL Civel
PTL Crime
VLN
PCR
VNC
VCT JCCivel J1
VCT JCCivel J2
VCT JCCivel J3
VCT JCCrim J1
VCT JCCrim J2
VCT JCCrim J3
VCT JInstCrim
VCT JFM J1
VCT JFM J2
VCT JTrab J1
VCT JTrab J2
VCT JCom
VCT JLCivel J1
VCT JLCivel J2
VCT JLCivel J3
VCT JLCivel J4
VCT JLCrim J1
VCT JLCrim J2

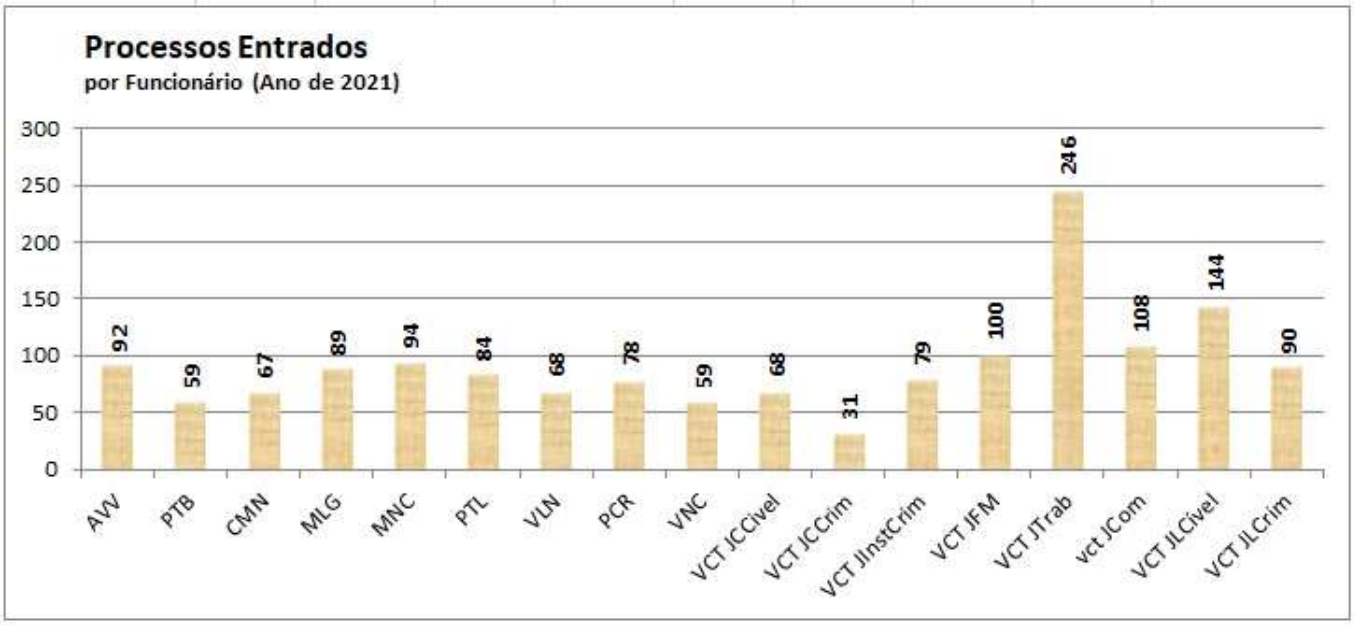
Processos Entrados
por Funcionário (Ano de 2021)
300
250
200
150
100
50
0
92
59
67
89
94
84
68
78
59
68
31
79
100
246
108
144
90
AVV
PTB
CMN
MLG
MNC
PTL
VLN
PCR
VNC
VCT JCCivel
VCT JCCrim
VCT JInstCrim
VCT JFM
VCT JTrab
vct JCom
VCT JLCivel
VCT JLCrim

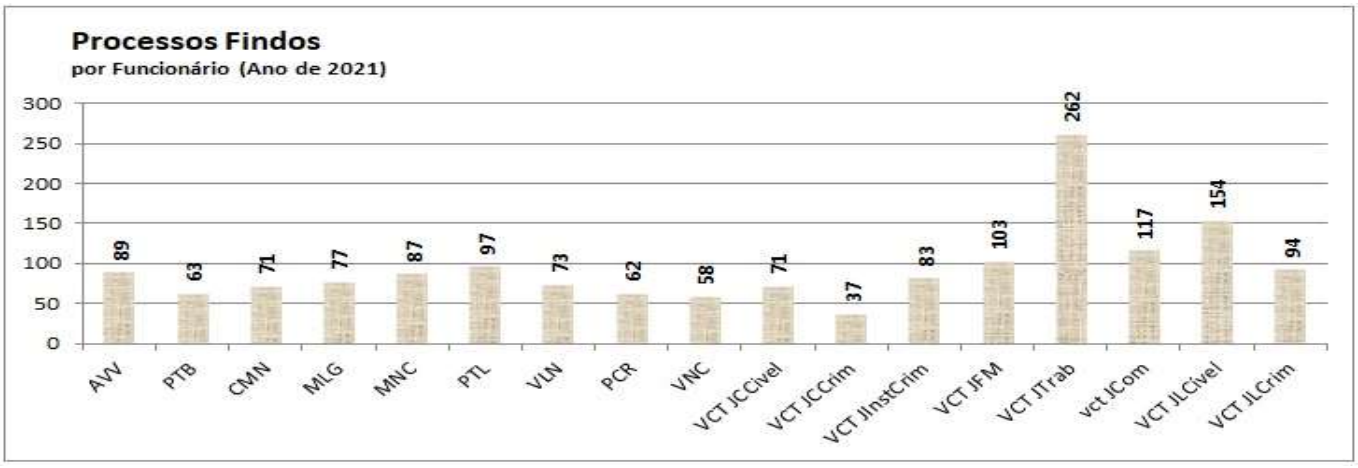
Processos Findos
por Funcionário (Ano de 2021)
300
250
200
150
100
50
0
89
63
71
77
87
97
73
62
58
71
37
83
103
262
117
154
94
AVV
PTB
CMN
MLG
MNC
PTL
VLN
PCR
VNC
VCT JCCivel
VCT JCCrim
VCT JInstCrim
VCT JFM
VCT JTrab
vct JCom
VCT JLCivel
VCT JLCrim

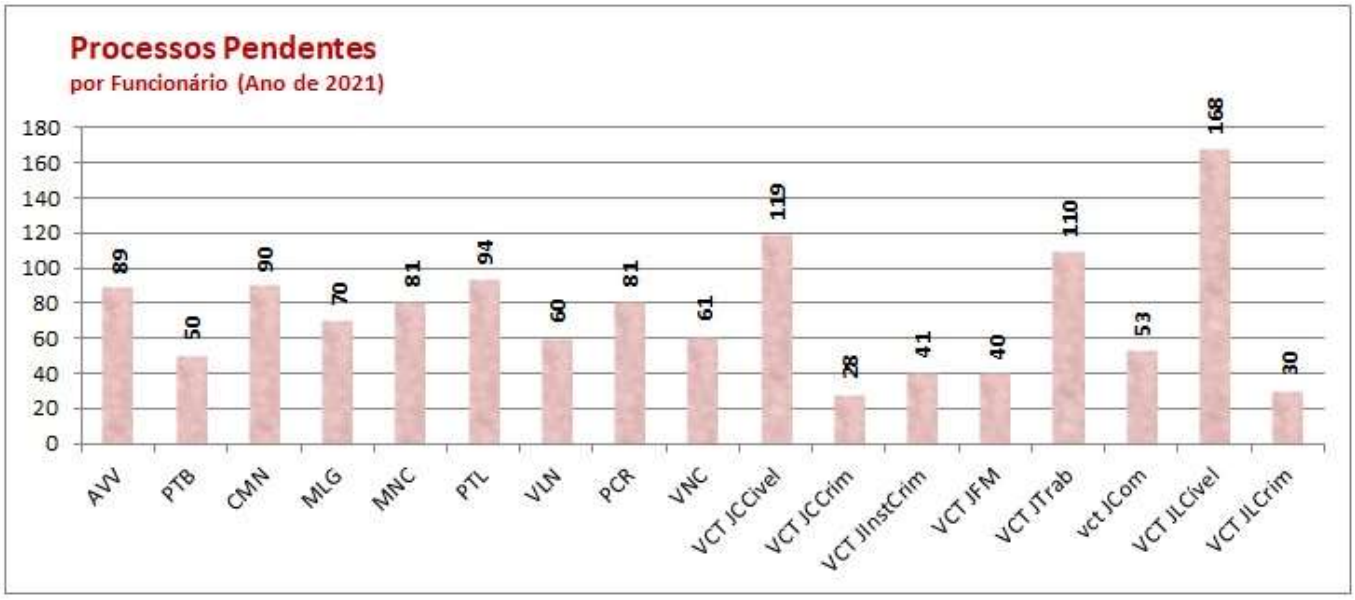
Processos Pendentes
por Funcionário (Ano de 2021)
180
160
140
120
100
80
60
40
20
0
89
50
90
70
81
94
60
81
61
119
28
41
40
110
53
168
30
AVV
PTB
CMN
MLG
MNC
PTL
VLN
PCR
VNC
VCT JCCivel
VCT JCCrim
VCT JInstCrim
VCT JFM
VCT JTrab
vct JCom
VCT JLCivel
VCT JLCrim

4.

Dilação dos agendamentos:

AGENDAMENTOS 2021

Média Atual Anual da Comarca (dias):	65	Média do ano anterior 2020 (dias):	53

Tribunal/Juiz			Agend^to	Dias	Média
AVV	Cív		04-mar-2022	63	63
AVV/PTB	Crm		10-mar-2022	69	69
CMN	Gen		12-mai-2022	132	132
MLG	Gen		03-mar-2022	62	62
MNC	Gen		29-mar-2022	88	88
PTB	Cív		14-mar-2022	73	73
PTL	Cív		21-fev-2022	52	74
	Crm		22-mar-2022	81	
	Aux		30-mar-2022	89	
VLN	Gen		17-mar-2022	76	76
PCR	Gen		26-abr-2022	116	116
VNC	Gen		17-mai-2022	137	137
VCT	C.Cível	Juiz 1	28-mar-2022	87	92
		Juiz 2	22-fev-2022	53	
		Juiz 3	17-mai-2022	137	
	C.Criminal	Juiz 1	09-fev-2022	40	41
		Juiz 2	16-fev-2022	47	
		Juiz 3	04-fev-2022	35	
	JIC	Juiz 1	18-jan-2022	18	18
	JFM	Juiz 1	02-fev-2022	33	44
		Juiz 2	23-fev-2022	54	
	Jtrab	Juiz 1	18-mar-2022	77	66
		Juiz 2	23-fev-2022	54	
	Jcom	Juiz 1	21-fev-2022	52	52
	L.Cível	Juiz 1	26-jan-2022	26	36
		Juiz 2	07-fev-2022	38	
		Juiz 3	08-fev-2022	39	
		Juiz 4	10-fev-2022	41	
	L.Criminal	Juiz 1	16-fev-2022	47	44
		Juiz 2	09-fev-2022	40	

5.

Taxas de congestão e de resolução por área de jurisdição:

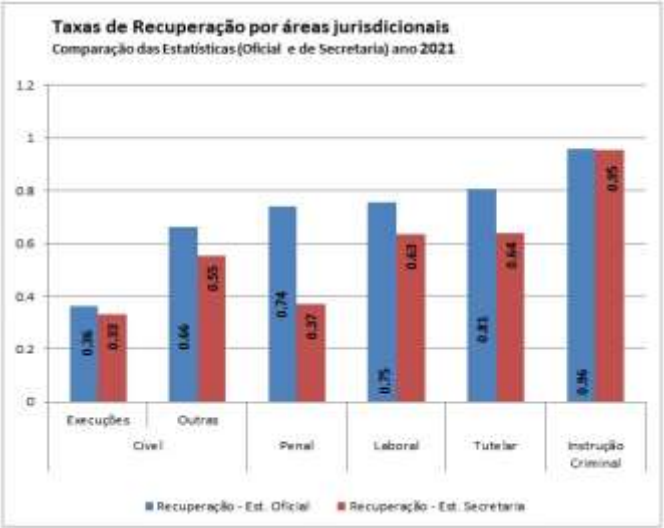

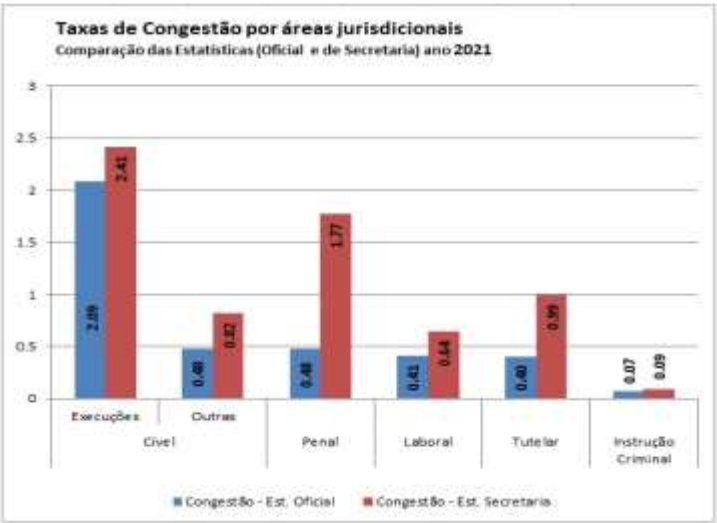

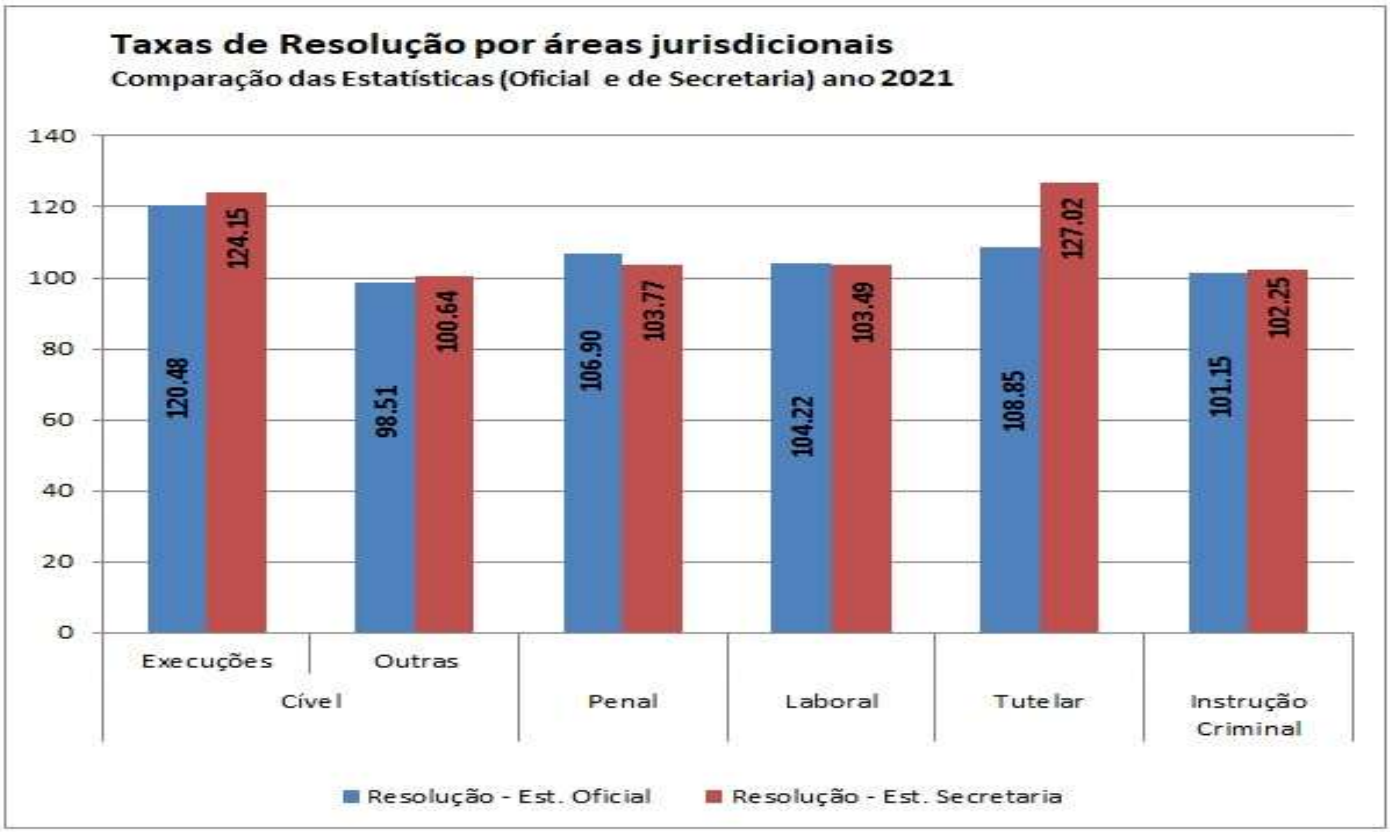

6.

Estatística da secretaria:

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Ano de 2021

Núcleo	Juízo Competência Jurisdição	Nº Habitantes Município	Nº. Juízes	Nº Funcionários	ESTATÍSTICA SECRETARIA PENDENTES 01.JAN.2021	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2021	MÉDIA Entrados por Juiz	Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO	Taxa LITIGÂNCIA
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	20 720	1	8	900	574	493	981	274	1.83	85.89	0.32	27.70 ‰
	Juízo L. Criminal		1		218	164	127	255	93	1.72	77.44	0.30	7.92 ‰
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	11 049	1	6	492	300	375	417	150	1.31	125.00	0.52	27.15 ‰
	Juízo L. Criminal		1		99	54	67	86	35	1.48	124.07	0.48	4.89 ‰
Caminha	Genérica	15 800	1	5	670	341	158	853	180	4.24	46.33	0.13	21.58 ‰
Melgaço	Genérica	7 773	1	3	293	268	243	318	132	1.21	90.67	0.41	34.48 ‰
Monção	Genérica	17 818	1	6	752	566	543	775	295	1.38	95.94	0.40	31.77 ‰
Ponte de Lima	Juízo Cível	41 169	2	6	1 352	714	834	1 232	175	1.62	116.81	0.43	17.34 ‰
	Juízo L. Criminal		1	5	485	214	237	462	136	2.05	110.75	0.35	5.20 ‰
Paredes de Coura	Genérica	8 632	1	3	319	235	194	360	108	1.64	82.55	0.33	27.22 ‰
Valença	Genérica	13 625	1	7	1 108	479	530	1 057	246	2.09	110.65	0.35	35.16 ‰
Vila Nova de Cerveira	Genérica	8 923	1	4	386	236	217	405	123	1.78	91.95	0.34	26.45 ‰
Viana do Castelo	Central Cível - Juiz 1	85 784	1	7	414	166	211	369	85	1.96	127.11	0.39	1.94 ‰
	Central Cível - Juiz 2		1		413	153	137	429		3.01	89.54	0.24	1.78 ‰
	Central Cível - Juiz 3		1		425	158	145	438		2.93	91.77	0.24	1.84 ‰
	Central Criminal		3	4	461	122	151	432	21	3.05	123.77	0.27	1.42 ‰
	Instrução Criminal		1	2	146	158	185	119	78	0.79	117.09	0.67	1.84 ‰
	Família e Menores		2	9	1 000	898	1 077	821	224	0.93	119.93	0.63	10.47 ‰
	Trabalho		2	6	1 161	1 476	1 564	1 073	501	0.74	105.96	0.61	17.21 ‰
	Comércio		1	6	1 613	647	982	1 278	327	1.64	151.78	0.51	7.54 ‰
	Local Cível		4	10	2 350	1 439	1 682	2 107	183	1.40	116.89	0.47	16.77 ‰
	Local Criminal		2	7	820	632	634	818	159	1.29	100.32	0.44	7.37 ‰
Totais		**231 293**			**15 877**	**9 994**	**10 786**	**15 085**	**176**	**1.47**	**107.92**	**0.43**	**43.21 ‰**

7.

Volume de papéis entrados:

Juízos / Núcleos	Total 2021 Papéis Entrados
Arcos de Valdevez - J.L.Cível	6 101
Arcos de Valdevez - J.L.Criminal	4 523
Caminha	5 526
Melgaço	3 088
Monção	8 550
Paredes de Coura	2 591
Ponte da Barca - J.L.Cível	3 358
Ponte da Barca - J.L.Criminal	1 469
Ponte de Lima - J.L.Cível	8 925
Ponte de Lima - J.L.Criminal	6 536
Valença	7 905
Vila Nova de Cerveira	3 391
Viana do Castelo - J. Central Cível	11 286
Viana do Castelo - J. Central Criminal	6 049
Viana do Castelo - J. Local Cível	15 200
Viana do Castelo - J. Local Criminal	11 212
Viana do Castelo - J. Comércio	15 423
Viana do Castelo - J. Família e Menores	12 007
Viana do Castelo - J. Instrução Criminal	3 414
Viana do Castelo - J. Trabalho	9 029
Total	145 583

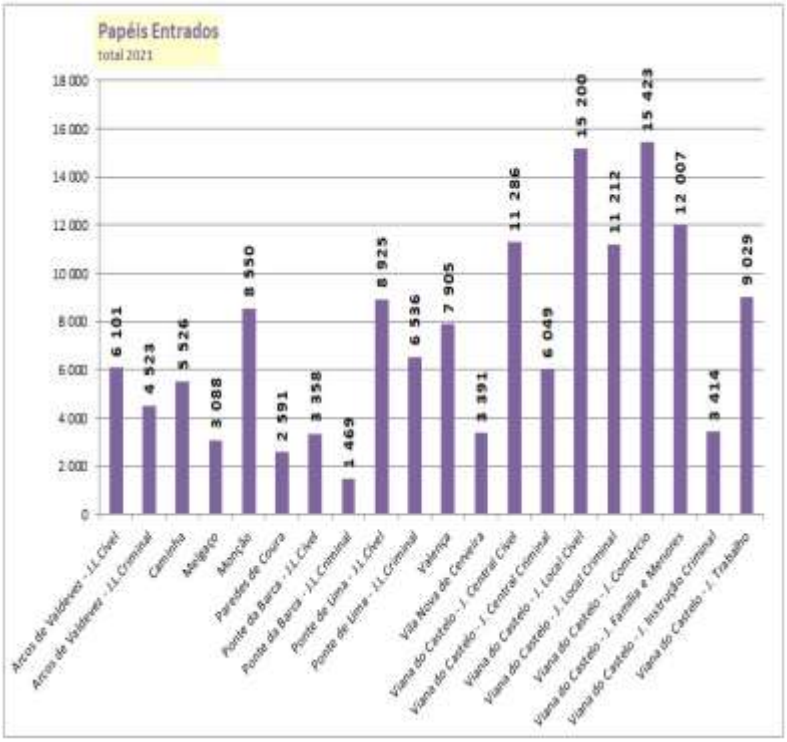

8.

Perspectiva estatística global:

Estatística Oficial do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - ano 2021								
Área		Pendentes 01-01-2021	Entrados 2021	Findos 2021	Pendentes 31-12-2021	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão	Taxa de Recuperação
Cível	Execuções	3805	1514	1824	3495	120.48	2.09	0.36
	Outras	3410	4565	4457	3518	97.63	0.77	0.55
Penal		799	1565	1673	691	106.90	0.48	0.74
Laboral		583	1375	1433	525	104.22	0.41	0.75
Tutelar		359	825	898	286	108.85	0.40	0.81
Instrução Criminal		78	135	141	72	104.44	0.55	0.68
Total		**9034**	**9979**	**10426**	**8587**	**104.48**	**0.87**	**0.56**

Estatística de Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - **ano 2021**

Área		Pendentes 01-01-2021	Entrados 2021	Findos 2021	Pendentes 31-12-2021	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão	Taxa de Recuperação
Cível	Execuções	4562	1521	1888	4195	124.13	2.42	0.33
	Outras	6352	4577	4641	6288	101.40	1.37	0.43
Penal		2876	1565	1620	2821	103.51	1.78	0.37
Laboral		914	1376	1424	866	103.49	0.64	0.64
Tutelar		1043	826	1054	815	127.60	0.99	0.64
Instrução Criminal		136	135	164	107	121.48	0.83	0.68
Total		**15883**	**10000**	**10791**	**15092**	**107.91**	**1.47**	**0.43**

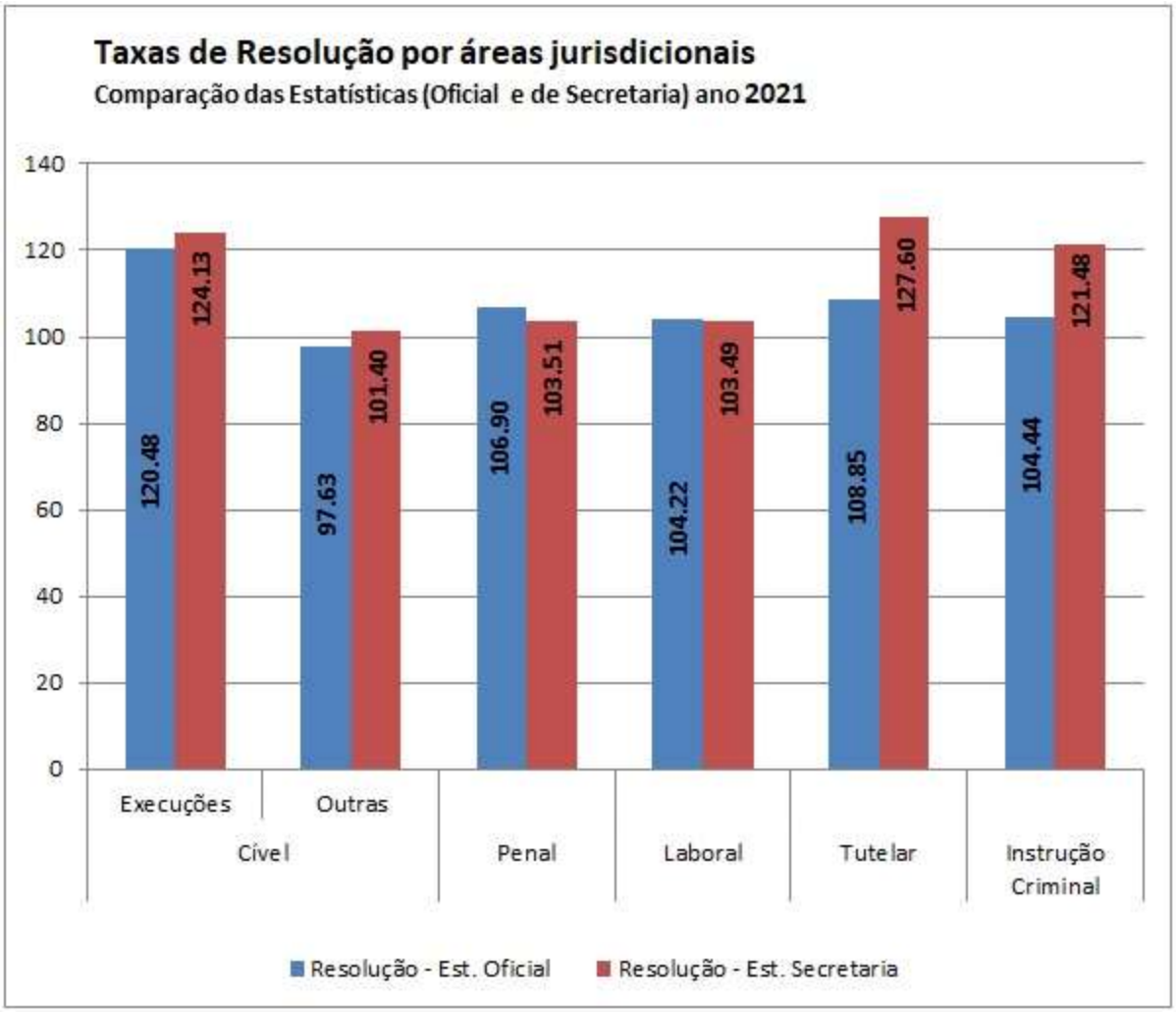

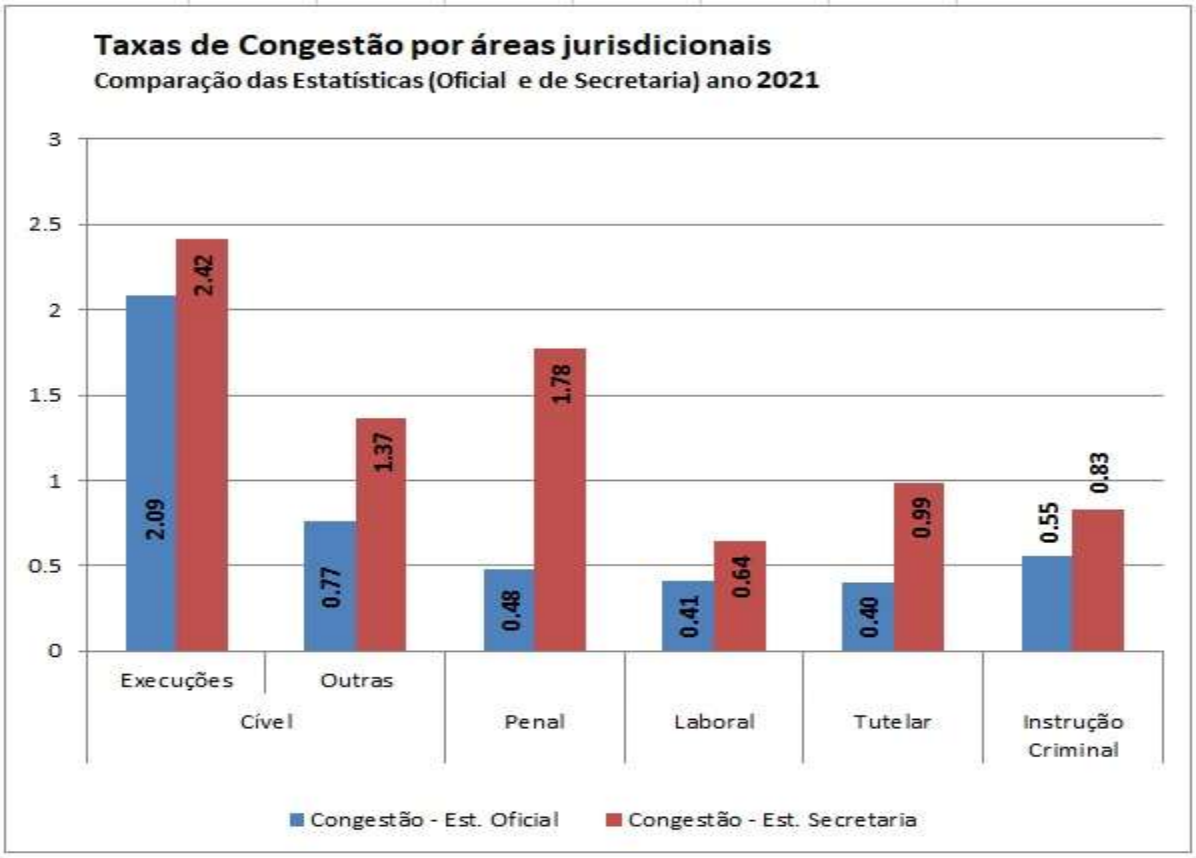
Taxas de Congestão por áreas jurisdicionais
Comparação das Estatísticas (Oficial e de Secretaria) ano 2021
3
2.5
2
1.5
1
0.5
0
2.09
2.42
0.77
1.37
0.48
1.78
0.41
0.64
0.40
0.99
0.55
0.83
Execuções
Outras
Cível
Penal
Laboral
Tutelar
Instrução Criminal
Congestão - Est. Oficial
Congestão - Est. Secretaria

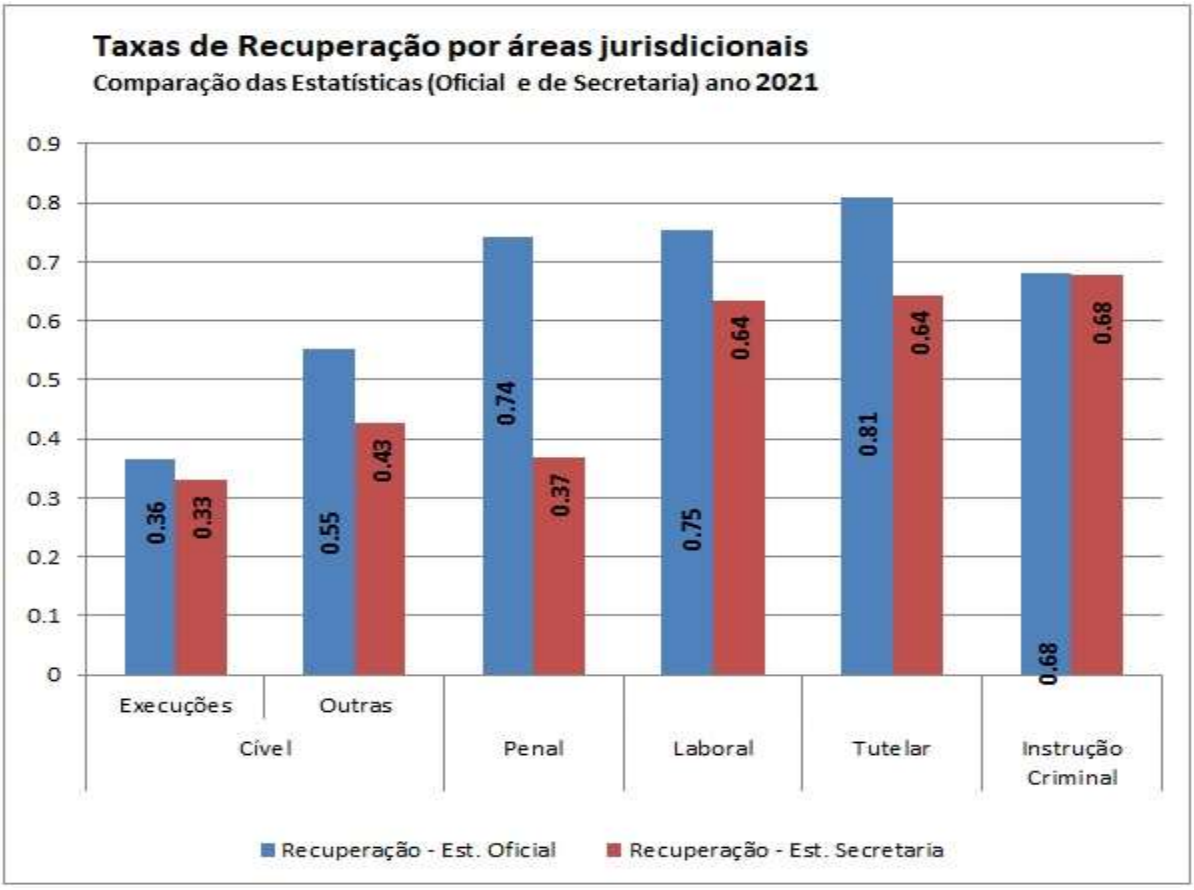
Taxas de Recuperação por áreas jurisdicionais
Comparação das Estatísticas (Oficial e de Secretaria) ano 2021
0.9
0.8
0.7
0.6
0.5
0.4
0.3
0.2
0.1
0
0.36
0.33
0.55
0.43
0.74
0.37
0.75
0.64
0.81
0.64
0.68
0.68
Execuções
Outras
Cível
Penal
Laboral
Tutelar
Instrução Criminal
Recuperação - Est. Oficial
Recuperação - Est. Secretaria

VII. ANÁLISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS

Aqui chegados, cumpre proceder à análise dos objectivos processuais fixados para o ano judicial de 2021 e avaliar o respectivo grau de cumprimento, começando pelo exame daqueles cuja fixação é obrigatória, analisando em seguida os objectivos de fixação facultativa.

No primeiro bloco, foram fixados, em Outubro de 2020 os seguintes objectivos para o ano de 2021: redução ou não aumento da pendência, fixação de dilação máxima de agendamento de diligências e priorização dos processos mais antigos (sem deixar de tramitar os mais recentes), bem como, no segmento dos objectivos qualitativos, a não ocorrência de prescrições imputáveis ao tribunal.

No domínio dos objectivos facultativos, foi fixada uma panóplia de metas, tais como: a fixação de um tempo de duração máxima dos processos; a redução da materialização dos processos; a priorização por espécies; a redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria; a regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardavam a prática desse acto; a regularização dos objectos apreendidos em todos os processos com sentença final; a redução do número de actos contabilísticos em atraso; a correição dos processos findos.

No domínio dos objectivos qualitativos os alvos fixados contendiam, além do mais, com a imprescindibilidade de: indicar às testemunhas o motivo pelo qual não são inquiridas; utilizar meios de inquirição de testemunhas à distância, com recurso às novas ferramentas informáticas entretanto implementadas; controlar os prazos de cumprimento de cartas rogatórias; digitalizar os processos; fazer uso da ferramenta do Citius/Habilus de "seguimento do processo"; adequar a informação estatística de acordo com a realidade.

Também a análise do grau de cumprimento dos objectivos processuais permite constatar que o mesmo foi, naturalmente, condicionado pelo estado de pandemia em que vivemos, decorrente da doença COVID-19 provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, e de toda a panóplia de constrangimentos que dela derivam.

1. Taxa de resolução:

Os dados recolhidos e que constam dos quadros e dos gráficos acima expostos evidenciam que, globalmente, a Comarca alcançou uma taxa de resolução positiva de 104,4%, o que configura um desempenho expressivo e demonstra a observância do objectivo fixado.

Destacam-se como mais produtivos, neste particular, o Juízo Central Criminal (120,49%) e os Juízos Locais de Ponte de Lima (116,22% para o Cível e 115,35% para o Criminal), sendo de salientar que todos os Juízos com sede no núcleo de Viana do Castelo apresentam uma taxa de resolução positiva.

Contudo, a taxa de resolução foi negativa em cinco dos juízos da Comarca.

Efectivamente, no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e nos Juízos de Competência Genérica de Melgaço, de Monção, de Paredes de Coura e de Vila Nova de Cerveira não foi cumprido o objectivo de manter ou reduzir a pendência, sendo que em Melgaço a taxa de resolução foi mesmo inferior a 90% (86,89%) e em Paredes de Coura inferior a 80% (79,49%, mais precisamente).

De todo o modo, os aumentos de pendência acima referidos não são de molde a suscitar inquietação, uma vez que se poderão explicar pelos constrangimentos derivados da pandemia e até por outros motivos conjunturais, essencialmente localizados no primeiro semestre do ano, porquanto, a 30 de Junho, apresentavam taxas ainda mais negativas (à excepção de Paredes de Coura).

Sem prejuízo, é curial manter a constante monitorização de tais situações, sendo certo que relativamente ao Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez foram já tomadas medidas com frutos significativos no último quadrimestre do ano e que, previsivelmente, permitirão, num futuro próximo, alcançar o objectivo fixado.

Os resultados finais obtidos nos juízos que traduzem taxas de resolução negativas foram já mitigados no último quadrimestre do ano de 2021 pois que, neste último período, o número de processos findos superou o dos entrados em todos os juízos referidos (à excepção de Paredes de Coura), o que parece confirmar a justificativa referida.

A acompanhar estes resultados, a taxa de resolução na estatística da secretaria foi superior a 107,9% em toda a Comarca de Viana do Castelo para o ano de 2021, pelo que, também aqui, de forma clara e positiva, se cumpriram os objectivos fixados e se superou a taxa de resolução de 102,34% alcançada em 2020.

Nesse segmento da estatística da secretaria, avultam treze juízos com taxa de resolução superior a 100%, sendo que apenas quatro apresentam taxas de resolução inferiores a 90%.

Neste leque, um dos juízos apresenta inclusivamente uma taxa de resolução na estatística da secretaria inferior a 50%, cujo motivo se poderá ter por justificado face às sucessivas ausências de funcionários que se fizeram sentir ao longo de todo o ano (e às quais nem sempre foi possível acudir atento o não preenchimento do quadro de funcionários da Comarca) e à consequente priorização de outras actividades mais prementes.

Em suma, o desempenho da Comarca tem-se por globalmente positivo.

2. Dilação no agendamento das diligências:

Em função de uma miríade de factores, como sejam, por exemplo, o tipo de jurisdição em causa e o volume de serviço existente, foi fixado, para todos os juízos do Tribunal, o objectivo não exceder determinada dilação na marcação das diligências, a qual variou entre 1 mês (no caso do Juízo de Instrução Criminal) e os 4 meses (como no caso do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, do Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, do Juízo Local Cível de Viana do Castelo, e do Juízo do Trabalho), com excepção do Juízo Central Cível de Viana do Castelo para o qual foi fixada uma dilação de 5 meses.

Nos restantes juízos a dilação máxima firmada como objectivo fixou-se em: 45 dias no caso do Juízo de Família e Menores; 2 meses no caso do Juízo do Comércio e do Juízo Local Criminal de Viana do Castelo; e 3 meses no caso do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo, do Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, e dos Juízos de Competência Genérica de Caminha, Paredes de Coura, Monção, Melgaço, Vila Nova de Cerveira e Valença.

Findo o ano de 2021, constata-se que a praticamente totalidade dos Juízos cumpriu as dilações fixadas e até com alguma folga na grande maioria dos casos.

Contudo, nos Juízos de Competência Genérica de Caminha, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira verifica-se que foi excedida a dilação fixada e, embora com desvio desprezível, também no caso do Juízo de Família e Menores (apenas 9 dias).

3. Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena:

As prescrições do procedimento criminal e da pena (tal como do procedimento contra-ordenacional e da coima) é matéria que não depende exclusivamente da actividade jurisdicional e da secretaria.

O grau de cumprimento deste objectivo é avaliado pelo número de prescrições imputáveis ao Tribunal, sendo certo que ao longo do ano de 2021 não foram comunicadas quaisquer prescrições com essa origem, sendo a grande maioria decorrente do desconhecimento do paradeiro do arguido, da sua ausência em parte incerta de países estrangeiros, da ausência de bens penhoráveis, etc..

O objectivo fixado foi, por conseguinte, plenamente alcançado.

4. Diminuição do desfasamento entre a pendência oficial e a pendência de secretaria:

Porém, quanto ao objectivo de diminuir o desfasamento entre a pendência oficial e a pendência de secretaria constata-se que apenas 6 dos Juízos cumpriram integralmente tal meta (Juízo Local Cível de Viana do Castelo, Juízo do Comércio, Juízo de Instrução Criminal, Juízo de Família e Menores, Juízo Central Criminal e Juízo Local Cível de Ponte de Barca) sendo que o Juízo de Competência Genérica de Melgaço manteve em igual medida tal desfasamento.

Os demais Juízos aumentaram o diferencial entre a pendência oficial e a pendência de secretaria incumprindo o objectivo fixado, com destaque negativo para o Juízo de Competência Genérica de Caminha que praticamente dobrou o desfasamento relativamente a 31 de Dezembro de 2020, mas cuja justificativa se poderá encontrar nos constrangimentos decorrentes de sucessivas ausências de funcionários ao longo do ano de 2021 (e às quais nem sempre foi possível acudir atento o não preenchimento do quadro de funcionários da Comarca) e da consequente priorização de outras actividades mais prementes (como, por exemplo, os actos contabilísticos que aqui se encontravam rigorosamente em dia à data de 31 de Dezembro de 2021).

No saldo global final da Comarca verifica-se apenas um aumento de cerca de 1% no valor do desfasamento entre as duas pendências.

5. Redução do número de actos contabilísticos em atraso:

O objectivo de redução do número de actos contabilísticos em atraso foi cumprido na praticamente totalidade dos juízos, sendo apenas de 54 o número de actos em atraso à data de 31 de Dezembro de 2021, dos quais 49 respeitam exclusivamente ao Juízo Central Cível de Viana do Castelo.

Por comparação a igual data do ano anterior de 2020, o número de actos contabilísticos em atraso teve uma diminuição significativa pois que, nessa data, o número de atrasos ascendia a 100, concluindo-se, por conseguinte, pela franca melhoria da resposta neste segmento.

ACTOS CONTABILÍSTICOS EM ATRASO	**2021**
Juízo Central Cível	49
Juízo Central Criminal	1
Juízo do Comércio	1
Juízo de Família e Menores	0
Juízo do Trabalho	0
Juízo de Instrução Criminal	0
Juízo Local Cível de Viana do Castelo	0
Juízo Local Criminal de Viana do Castelo	2
Juízo de Competência Genérica de Caminha	0
Juízo de Competência Genérica de Melgaço	0
Juízo de Competência Genérica de Monção	1
Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura	0
Juízo de Competência Genérica de Valença	0
Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira	0
Juízo Local Cível dos Arcos de Valdevez	0
Juízo Local Criminal dos Arcos de Valdevez	0
Juízo Local Cível de Ponte da Barca	0
Juízo Local Criminal de Ponte da Barca	0
Juízo Local Cível de Ponte de Lima	0
Juízo Local Criminal de Ponte de Lima	0
Total	**54**

6. Outros objectivos:

Quanto ao mais, constatou-se, na generalidade, o cumprimento dos objectivos fixados.

A priorização dos processos mais antigos foi especialmente condicionada pelo contexto pandémico, mas ainda assim cumprida na generalidade.

Foi continuado o progressivo esforço de digitalização dos processos, com redução dos actos impressos no respectivo suporte físico, sem prejuízo da manutenção de algumas bolsas de resistência isoladas.

A utilização de meios de inquirição de testemunhas à distância, com recurso às novas ferramentas informáticas, teve também um significativo impulso, continuando-se a porfiar no sentido da adequação da informação estatística à realidade.

Em suma, apesar das infindáveis dificuldades decorrentes do contexto pandémico e do não preenchimento do quadro de funcionários, o grau de cumprimento dos objectivos fixados para 2021 é deveras positivo.

VIII. CONCLUSÃO

Sem novidade, a actividade desenvolvida na Comarca de Viana do Castelo foi condicionada, de modo decisivo e em especial no primeiro quadrimestre do ano, pelos efeitos da pandemia por Covid-19 e pela nova suspensão de prazos processuais entre os dias 2 de Fevereiro e o dia 5 de Abril de 2021, período durante o qual o número de diligências foi fortemente afectado, para além de outras entropias ao nível da celeridade e posterior acumulação de serviço e dilação de agendamentos.

Efectivamente, neste particular, a média da Comarca no final do primeiro semestre situava-se nos 71 (setenta e um) dias de dilação de agendamento, significativamente superior à média de 53 (cinquenta e três) dias correspondente ao ano transacto de 2020, o que, obviamente, encontra explicação na suspensão legal dos prazos processuais ocorrida no primeiro semestre e na subsequente necessidade de reagendamento da grande maioria das diligências previstas para tal período e que não puderam ser realizadas devido a tal suspensão.

Contudo, ao longo do segundo semestre, foi possível recuperar, fixando-se actualmente a média de agendamentos da Comarca em 65 dias, o que permite projectar, na ausência de nova suspensão de prazos, a progressiva diminuição dessa dilação para os valores alcançados em anos transactos.

De resto, é apodíctico que, até à eliminação das limitações de lotação de espaços, a pandemia evidenciou ainda mais as insuficiências e as deficiências de boa parte dos edifícios e instalações do Tribunal da Comarca, nomeadamente, ao nível do número e dimensão de salas de audiências, com as inerentes limitações impactantes ao nível do agendamento e, bem assim, da gestão e organização da distribuição dessas mesmas salas de audiência.

Ainda assim e apesar do período suspensão legal dos prazos processuais, o número de processos pendentes à data de 30 de Junho de 2021 era ligeiramente inferior ao número de processos pendentes à data de 1 de Janeiro de 2021 e, bem assim, também inferior à cifra existente em 30 de Junho de 2020, tanto na estatística oficial, como na estatística de secretaria.

Como já então se antevia, ao longo do último semestre do ano de 2021, foi possível recuperar, com denodado esforço, boa parte da pendência acumulada, sobejando apenas cinco juízos com taxas de resolução negativa.

Efectivamente, não obstante todos estes constrangimentos, constata-se na estatística oficial que a maioria dos juízos da comarca continua a apresentar uma taxa de resolução positiva e superior a 100% (sendo que apenas dois juízos têm uma taxa de resolução inferior a 90%) o que não deixa de ser impactante perante todos os constrangimentos vividos ao longo do ano em análise.

Por outro lado, a estatística evidencia os excelentes resultados alcançados com as medidas de gestão implementadas, em especial, no Juízo Local Cível de Ponte de Lima e no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez.

De resto, numa análise macro, conclui-se que a Comarca de Viana do Castelo logrou atingir uma taxa de resolução global superior a 104,4% na estatística oficial o que traduz uma capacidade de recuperação assinalável em contexto pandémico, exprimindo uma evolução positiva relativamente ao ano precedente (em que a taxa de resolução se quedou nos 94,95%).

Em igual linha, a estatística da secretaria atingiu uma taxa de resolução de 107,9% em toda a Comarca superando o valor do ano precedente em que a taxa de resolução atingiu apenas a cifra de 102,3%.

No actual quadro sanitário, o desempenho de Magistrados e Funcionários tem, por isso, de se qualificar como meritório e digno dos maiores encómios, ademais se consideradas as condições especialmente adversas em que foi desenvolvido.

Perspectiva-se que no ano de 2022 seja mantida esta linha de recuperação que, salvo novas contrariedades decorrentes do contexto pandémico (ou outras), se traduzirá, naturalmente, em resultados renovadamente impactantes.

Contudo, a escassez ao nível dos recursos humanos demanda, de modo cada vez mais premente, o preenchimento integral do quadro de funcionários e o seu rejuvenescimento, sendo também imprescindível melhorar o desempenho do sistema informático de apoio à tramitação dos processos, persistir no esforço de actualização do equipamento das salas de audiência e das secretarias judiciais e aumentar a largura de banda e velocidade de transmissão de dados da rede do judiciário.

Neste particular é essencial a alocação de um técnico de informática em permanência e localizado na área da Comarca, ao qual se possa acorrer atempadamente em caso de necessidade, nomeadamente, quando se verificarem anomalias de funcionamento dos vários equipamentos.

Por outro lado, em termos estruturais, urge suprir as necessidades mais significativas e prementes ao nível da conservação e melhoramento do edificado criando melhores condições de trabalho e estancando a degradação inexorável dos edifícios.

De modo mais especial e porque se trata de um constrangimento que permanece há demasiado tempo, não podemos deixar de alertar para a urgência da instalação das acessibilidades no Palácio de Justiça de Monção, fazendo votos para que a resolução dessa questão se concretize em definitivo no mais curto espaço de tempo e sempre no decurso do primeiro semestre de 2022.

Em suma, considerando as condições existentes ao nível dos recursos humanos, físicos e materiais, nos vários juízos e unidades orgânicas que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo o balanço final do ano de 2021 só pode qualificar-se como positivo, pelo que se dará seguimento ao trabalho já desenvolvido e continuarão a ser implementadas as medidas que se mostrem adequadas à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

*

Viana do Castelo, 14 de Fevereiro de 2022.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

(José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro)

José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro

Assinado de forma digital por José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro
Dados: 2022.02.14 14:28:33 Z